



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BACABAL/MA

- ANO 2011 -

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2011, às 15 horas, sob a orientação do Excelentíssimo Desembargador Ouvidor e Corregedor, por delegação, Luiz Cosmo da Silva Júnior, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso II do artigo 27 do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pelo Exmo. Sr. Jean Fabio Almeida de Oliveira, Juiz Substituto no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de Bacabal-MA foi criada pela Lei nº 7.471, de 30/04/1986. Está situada na Rua Barão de Capanema, 258 - Centro, Bacabal-MA, CEP: 65.700-000. A Vara possui a linha telefônica nº (99) 3621-2469, podendo também ser contatada no endereço eletrônico vtbac@trt16.jus.br

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios maranhenses: Bacabal, Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bom Lugar, Brejo de Areia, Coroatá, Lago da Pedra, Lago Verde, Lagoa Grande do Maranhão, Marajá do Sena, Matões do Norte, Olho D'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pirapemas, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital nº 12, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 27 de julho de 2011, tornou pública a correição, a ser realizada no período de 01 a 05 de agosto de 2011, na Vara do Trabalho de Bacabal/MA. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) o Juiz Substituto, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) à Procuradoria do Trabalho no município de Bacabal;
- d) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão;
- e) a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Bacabal; e
- f) a AMATRA XVI.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior e pelos servidores: Camila Muniz Pinto, Antonio Manoel Costa Silva, Clemildo Sousa Pacheco, José Valdionor Costa dos Santos (Técnicos Judiciários) e Luis Lopes Teixeira (agente de segurança).

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL:

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT nº 63/2010, que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instâncias de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Na nova classificação, a Vara do Trabalho de Bacabal pertence à Classe IV, que corresponde às Varas que receberam, no ano anterior, entre 1001 e 1500 processos. Integram essa Classe, além da VT de Bacabal, as Varas do Trabalho de Caxias, Estreito, Chapadinha e Açailândia.

5.1. Fase de conhecimento:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Bacabal apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): **26,70%**, **40,06%** e **47,96%**, respectivamente.

No ano de **2010**, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a **33%**.

A Vara do Trabalho de Bacabal apresentou, no referido ano, taxa de congestionamento, no percentual de **33%**.

Em **2011**, até o mês de junho, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da Vara do Trabalho de Bacabal foi de **8%**.

Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da Vara do Trabalho de Bacabal, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de junho de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

FASE DE CONHECIMENTO	2010	Até Junho/2011
Casos novos	1460	610
Casos pendentes	1157	523
Baixados	1751	1048
Taxa de congestionamento	33%	8%

Gráfico 01

5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias Nº 01, 02, 03 e 07. Dentre elas, as Metas nº 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na 1ª instância.

Metas Prioritárias de 2010:

- A Meta Prioritária nº 01 teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta Nº 03, de 2011.
- A Meta Prioritária nº 02 consiste em “*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*”.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária nº 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 02 : Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até Junho de 2011
Caxias	0	0
Estreito	0	0
Chapadinha	0	0
Açailândia	0	0
Bacabal	1	1

Gráfico 2

A Vara correicionada deixou de figurar entre as que cumpriram a **Meta Prioritária nº 02** em 2010, em virtude de ainda restar pendente a realização de perícia no processo 700/2007.

Meta Nacional de 2011:

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 06 a 07/12/2010, realizado na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre elas, a Meta Nº 03, cujo conteúdo foi absorvido da Meta Prioritária nº 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento dessa Meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A **Meta nº 03** consiste em "*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*"

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for **MAIOR** que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1).

Em **2010**, constatou-se que a Vara correicionada **cumpriu a meta**, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos mais 05 (cinco) do estoque.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03	
	2010	Até Junho de 2011
Caxias	1,07	1,58
Estreito	0,81	0,36
Chapadinha	0,96	1,37
Açailândia	0,88	1,23
Bacabal	1,00	1,43

Gráfico 3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Bacabal vem contribuindo para o alcance global da meta pelo Tribunal.

5.1.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de conhecimento:

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de 09 (nove) dessas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui numeradas apenas para efeito didático.

Esclarece-se que a **Meta Nº 07**, que consiste em “*aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau*”, e a **Meta nº 09**, que consiste em “*aumentar em 5% ao ano o total de julgados por força de trabalho*”, pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados), somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que, para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “*reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau*”.

A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009, foi de **60%**. Em 2010, essa mesma taxa atingiu o percentual de **33%**, quando a pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de, no máximo, **55%**; portanto o Tribunal **cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de **33%**, corroborando a pretensão do Regional.

Em **2011**, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até Junho/2011
Caxias	42%	43%
Estreito	31%	50%
Chapadinha	04%	32%
Açailândia	11%	50%
Bacabal	33%	8%

Gráfico 4

- A **Meta nº 02** consiste em “*aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento*”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

O índice de conciliação do TRT da 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de 34%. Em 2010, o índice de conciliação obtido foi de 30%, quando o pretendido era 39%. Logo, o Tribunal não cumpriu a meta.

A Vara correicionada, no ano de 2010, também não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou índice de conciliação de 25%, inferior ao pretendido, que era, repita-se, de 39%.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a 44%.

Em relação às Varas dessa Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação:

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação	
	2010	Até Junho/2011
Caxias	23%	32%
Estreito	25%	35%
Chapadinha	24%	45%
Açailândia	25%	20%
Bacabal	25%	39%

Gráfico 5

5.2. Fase de Execução:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Bacabal apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009): 80,07%, 66,48% e 73,76%.

No ano de 2010, pelos novos parâmetros estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a Vara do Trabalho de Bacabal apresentou o percentual de 77%.

Nos últimos dois anos e até o mês de junho de 2011, a Vara do Trabalho de Bacabal, registrou a seguinte movimentação processual na fase de execução:

FASE DE EXECUÇÃO	2010	Até Junho de 2011
Casos novos de execução	701	146
Casos pendentes de execução	1566	1788
Processos baixados de execução	525	276
Taxa de congestionamento	77%	86%

Gráfico 6

Dentre as 1558 execuções existentes no mês de junho/2011, 53% (cinquenta e três por cento) referem-se a processos contra municípios, sendo 615 requisições de pequeno valor (RPV's) e 216 Precatórios, cujos entes públicos mantêm acordo para pagamento de seus débitos. Além desse percentual, existem, ainda, execuções de pequeno valor contra os municípios de Bacabal, Lagoa Grande, Bom Lugar, Marajá do Sena e Brejo de Areia, cuja quitação é feita através de sequestro do respectivo valor na conta do Fundo de Participação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

MUNICÍPIO	PRECATÓRIO		PEQUENO VALOR	
	QTD	Acordo	QTD	Acordo
Alto Alegre	21	SIM	19	SIM
Altamira	0	NÃO	-	SIM
Bacabal	1	Suspenso	-	NÃO
Coroatá	1	SIM	62	SIM
Lago da Pedra	135	SIM	466	SIM
Lago Verde	0	SIM	07	NÃO
Matões do Norte	0	NÃO	25	SIM
Olho d'Água das Cunhas	27	SIM	-	NÃO
Paulo Ramos	7	SIM	-	NÃO
Pirapemas	16	SIM	36	SIM
São Mateus	0	SIM	-	SIM
Vitorino Freire	8	SIM	-	SIM
Bom Lugar	0	NÃO	-	NÃO
Brejo de Areia	0	NÃO	-	NÃO
Lagoa Grande do Maranhão	0	NÃO	-	NÃO
Marajá do Sena	0	NÃO	-	NÃO
TOTAL	216		615	

Gráfico 7

Esclarece-se que os Municípios que não contam, no momento, com processos na fase de execução, a exemplo de Altamira e São Mateus, os valores acordados continuam sendo bloqueados mensalmente, para que, quando atingida a fase correspondente, o numerário apresado seja suficiente para a quitação dos créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:

Meta Prioritária de 2010:

- A Meta Prioritária nº 03 consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que **01 (um)**, no entanto apresentou grau de cumprimento igual a **0,62**; portanto **não cumpriu** a meta.

A Vara correicionada também **não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03**, em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a **0,77%**.

Em 2011, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011), “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”.

O glossário da meta exige o acompanhamento do cumprimento de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes dessa classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 - 2010		
	2010	Junho de 2011	
		Execuções Não Fiscais	Execuções Fiscais
Caxias	0,92	-181	0
Estreito	0,76	-22	-63
Chapadinha	0,90	33	*
Açailândia	0,43	-29	0
Bacabal	0,64	39	*

Gráfico 8

A análise do grau de cumprimento da meta resta impossibilitada, em virtude da inexistência de acervo em 31.12.2009.

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:

- A Meta nº 06 consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subsequentes”.

Em 2009, a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de **76%**. Em 2010, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **66%**. No entanto a taxa de congestionamento na fase de execução verificada naquele ano foi de **85%**, bem superior ao pretendido.

Em conformidade com a meta, o Tribunal deverá apresentar, em 2011, taxa de congestionamento de **71%**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Nesse contexto, as varas trabalhistas pertencentes à classe IV apresentaram, até junho de 2011, o seguinte percentual:

Varas do Trabalho	Meta 06: Taxa de Congestionamento Na Fase de Execução (%)	
	2010	Até Junho de 2011
Caxias	81	67
Estreito	71	88
Chapadinha	70	72
Açailândia	78	93
Bacabal	77	86

Gráfico 9

5.3. Execução Previdenciária:

A Vara do Trabalho de Bacabal registrou, nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:

	2008	2009	2010	Até Junho/ 2011
Resíduos do ano anterior	134	152	152	216
Execuções previdenciárias iniciadas	95	99	123	22
Execuções previdenciárias encerradas	77	99	59	29
Remanescentes do período	152	152	216	209
Taxa de congestionamento	66,37%	60,55%	78,54%	87,81%

Gráfico 10

Oportuno esclarecer que os registros desse item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, tendo em vista que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Dentre as execuções previdenciárias, 121 (cento e vinte e um processos) referem-se a um devedor comum, no caso, o grupo econômico Courobom/Couromar/Frigorífico Goianira, nos quais todas as tentativas de quitação dos respectivos débitos restaram infrutíferas. Por esse motivo, a Vara do Trabalho formulou consulta à Corregedoria Regional solicitando pronunciamento quanto à viabilidade de unificar ditas execuções em uma única ação, de modo a racionalizar o procedimento executivo, com extinção e arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

mento definitivo dos processos originários. A consulta está sob análise da Desembargadora Corregedora.

5.4. Outros indicadores de desempenho:

- A Meta nº 04 consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual entre o volume de processos pendentes, autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente, dividido pelo quantitativo de processos pendentes no momento da apuração.

No final de 2009, o Tribunal registrou a taxa de 0,5%. Em 2010, para cumprimento da meta, o Regional deveria manter o índice inferior a 1%, entretanto contabilizou o percentual de 6%. A Vara do Trabalho teve participação nesse resultado, registrando o índice de 3%.

Demonstrativo dos processos antigos, nas varas do trabalho da Classe IV, em 2010 e no primeiro semestre de 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos	
	2010	Até Junho/2011
Caxias	0	3
Estreito	1	3
Chapadinha	0	0
Açailândia	3	4
Bacabal	3	39

Gráfico 11

- A Meta nº 05 consiste em “aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau”.

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de 51%. Em 2010, esse mesmo atingiu o percentual de 92%, cumprindo a meta, que era alcançar, no mínimo, 53%. Registra-se que todas as Varas alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Em 2011, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda no percentual de 55%.

Abaixo, o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada em 2011, juntamente com as demais integrantes dessa Classe.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda	
	2010	Até Junho/2011
Caxias	90	113
Estreito	77	82
Chapadinha	101	81
Açailândia	106	84
Bacabal	120	172

Gráfico 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

5.5. Pagamentos:

Nesse título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de junho/2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2008 R\$	2009 R\$	2010 R\$	Até Junho/11 R\$
Principal	2.650.167,01	2.839.874,92	6.403.789,22	3.207.185,77
Custas processuais	22.803,74	48.863,81	71.938,28	8.672,88
Contribuições Previdenciárias	314.471,15	234.879,29	570.003,06	299.860,85
Imposto de Renda	89.408,33	106.810,92	576.626,77	93.644,62
Multas aplicadas pela DRT	0,00	0,00	0,00	0,00
Emolumentos	222,77	126,77	49,77	0,0
TOTAL	3.077.073,00	3.230.555,71	7.624.417,10	3.609.364,12

Gráfico 13

O quadro acima evidencia que, nos últimos três anos, a arrecadação na Vara correicionada aumentou progressivamente, registrando-se, em 2010, crescimento notável, fato que vem se repetindo em 2011.

5.6. Saldo de Processos em tramitação.

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de junho de 2011, havia **2.685** (dois mil seiscentos e oitenta e cinco) processos tramitando na Vara do Trabalho, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até março de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	2008	2009	2010	Até Jun/2011
Pendentes de julgamento	919	1157	523	124
Aguardando cumprimento de acordo	287	159	133	410
Pendentes de liquidação	07	32	67	171
Pendentes de execução	1496	1566	1788	1558
Saldo de processos no arquivo Provisório	204	338	89	101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	625	309	0	0
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	173	187	105	112
Pendente de execução previdenciária	152	152	216	209
TOTAL	3863	3900	2921	2685

Gráfico 14

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, o Exmo. Desembargador determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico, e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, examinou, na presente correição, **151** (cento e cinquenta e um) processos, o que corresponde a 10,34% dos processos recebidos em 2010, os quais receberam o carimbo de “Visto em Correição” e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **95** (noventa e cinco) deles receberam “Despachos Correicionais”, cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA:

A Secretaria da Vara adota como estratégia de trabalho as seguintes práticas:

- a) designação de uma servidora, auxiliada por estagiárias, para recebimento de petições e autuação no ato do protocolo da ação;
- b) divisão dos processos conclusos para despacho, de forma proporcional, entre os 04 (quatro) assessores, consoante o final da numeração dos autos, incumbindo a cada um deles, além da elaboração da minuta do despacho, o cumprimento das determinações subsequentes, tais como: distribuição dos autos, expedição de documentos (notificações, editais, ofícios, mandados, alvarás, cartas precatórias), atualização de cálculos, juntada de petições e AR's, registro dos atos processuais no sistema SAPT1 etc.;
- c) realização, pelos Oficiais de Justiça no âmbito da Secretaria, dos procedimentos relacionados à execução, a saber: elaboração de minuta de despacho em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

execução com vista à constrição de bens, atualização de cálculos, preenchimento de minutas de bloqueio pelo sistema Bacen-jud e Renajud, bem como solicitações via Infojud e controle dos atos realizados;

d) liquidação de sentenças por servidor especializado;

e) treinamento de todos os servidores da Secretaria para atualização de cálculos;

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Autuação:

Ordinariamente, a notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial.

Havendo impossibilidade de notificação do autor nesse momento, seu comparecimento é aguardado na Secretaria, por 48 horas. Após esse prazo, não obtendo êxito, a notificação do reclamante é feita via postal.

A notificação do reclamado é feita, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, via postal ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados, observou-se que a autuação é feita de forma correta, em relação à adequação do rito e classe processual pertinente, bem como a identificação do servidor, conforme estabelecido no art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009, salvo poucas exceções, consoante demonstram os despachos correicionais anexos.

Constatou-se, no dia 02/08/2011, a existência de 06 petições iniciais pendentes de autuação, todas recebidas nessa data, bem como notificação postal do reclamante para audiência inaugural nos processos nºs 656/2011, 766/2011, 665/2011, 331/201, dentre outros.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe envolvendo interesse de menor, foi observada a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

7.3. Petições pendentes de juntada:

Foram contabilizadas 30 petições pendentes de juntada, sendo a mais antiga (ref. RT 521/2011) recebida em 08/07/2011, cujos autos encontram-se na Procuradoria Federal desde 22/07/2011. As demais petições datam da semana anterior ao período correicional.

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado são colocados em local apropriado, com identificação específica para facilitar a localização dos autos e o controle das datas do pagamento.

7.5. Certidões:

Observou-se que a Secretaria da Vara, normalmente, certifica nos autos a realização dos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, de remessa e recebimento de processos, de expedição de alvarás etc., entretanto foi constatada ausência de tais certidões nas RT's: 1333/2010 e 1359/2010.

7.6. Notificações e AR's:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Normalmente, a Vara do Trabalho realiza a intimação das partes via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, entretanto, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

As notificações iniciais são realizadas pela servidora responsável pelas autuações e as notificações dos atos subsequentes feitas pelo servidor responsável pela elaboração da minuta do respectivo despacho.

Durante o período correicional, não foram encontradas notificações pendentes de expedição.

Foram contabilizados 102 (cento e dois) Avisos de Recebimento aguardando juntada ao processo respectivo, dos quais 36 (trinta e seis) referem-se a processos que não se encontram na Vara do Trabalho.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

A expedição de Editais, cartas precatórias e ofícios também está incluída nas atribuições do servidor responsável pela elaboração da minuta do respectivo despacho e são confeccionados, imediatamente, à devolução dos autos à Secretaria pelo juiz.

Durante o período correicional, havia apenas um processo pendente de confecção de ofício, datado de 05.07.2011 (RT 665/1991).

7.8. Mandados:

Foi constatado no SAPT1, em 01/08/2011, um processo pendente de expedição de mandado, com data de 27.07.2011 (RT: 505/2011); 20(vinte) **mandados** pendentes de cumprimento, sendo: 10 (dez) com o Oficial de Justiça Fernando Sukeyosi e 10 (dez) com o Oficial de Justiça Marcos Moura Silva.

Prazo médio para cumprimento de mandados			
Executantes de mandado	2009	2010	Até junho/2011
Marcos Moura Silva	10,24	12,29	13,02
Fernando Sukeyosi	-	7,10	11,73

Gráfico 15

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças e as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara.

Em 02.08.2011, havia **102 (cento e dois)** processos **para liquidação de sentenças**, o mais antigo datado de maio de 2011 (RT: 278/2008), bem como **05 (cinco)** processos **pendentes de atualização**, datados dos dias 04, 05 e 13.07.2011 (ex.:RT 767/2002, 503/2008 e 176/2009).

7.10. Expedição de Precatório:

Foi constatado que nenhum processo há pendente de expedição de precatório.

7.11. Dos processos retirados em carga por advogados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em 04.08.2011, constava, no SAPT1, 7 (sete) processos em carga com prazo vencido, quais sejam: 1049/2010 (239 dias); 182/2008 (77 dias); 7/2009 (31 dias); 14/2009 (31 dias); 244/2009 (31 dias); 618/2000 (49 dias) e 229/2009 (30 dias)

7.12. Alvarás Judiciais:

Em virtude da praxe da Secretaria de expedir o alvará judicial imediatamente após o despacho do juiz, havia, no dia 01.08.2011, apenas 04 (quatro) processos pendentes, o mais antigo datado de 27.07.2011 (RT:1325/2009).

Por outro lado, verificou-se a existência de 191 (cento e noventa e um) processos com alvarás expedidos prontos para serem entregues, dentre os quais 37 (trinta e sete) datados do ano de 2010.

7.13. Ordenação processual:

7.13.1. Numeração de folha. Entre os processos analisados, foram encontradas irregularidades na numeração de folhas de vários processos, entre eles os de nºs 766/2008; 207/2011; 157/2011 e 503/2008.

7.13.2. Inutilização de espaços em branco. A Secretaria da Vara correccionada não observou o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco, citando-se como exemplos os processos: 179/2011; 944/2010 e 766/2011.

7.13.3. Termo de Juntada. Foi observado que, a Secretaria não cumpriu, rigorosamente, o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à juntada de peças processuais aos autos, especificamente nos processos nºs 134/2008; 1495/2010 e 783/2007.

7.13.4. Identificação de servidor nos atos praticados. Foi constatado que a Secretaria da Vara não atentou para o disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à identificação de servidor nos atos praticados, podendo-se citar como exemplos os processos: 1495/2010; 576/2004 e 1359/2010.

7.13.5. Abertura de Volumes. A Secretaria da Vara não cumpriu o estabelecido no art. 37 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, quanto à abertura e encerramento de volumes, o que se pôde verificar nos autos dos processos: 783/2007; 1056/2009 e 665/1991.

7.13.6. Juntada de CP.

Não foi encontrada irregularidade na juntada de Carta Precatória, cumprindo a Secretaria o estabelecido no art. 23 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

7.13.7 Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

Em razão disso, a Vara não utiliza mais qualquer dos livros oficiais.

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na Vara do Trabalho no período de janeiro a junho de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qte.	Participação %	Qtd.	Participação %	Qtd.	Participação %	Qtd.
1. Eduardo Batista Vargas	221	57	1300	47	411	59	838
2. Fernando Luiz Duarte Barboza	167	43	1482	53	282	40	495
3. Francisco Xavier de Andrade Filho	-	-	-	-	5	1	-
TOTAL	388		2782		698		1333

Gráfico 16

8.2. Despachos:

No dia 01.08.2011, havia **523** (quinhentos e vinte e três) processos pendentes de despacho, dos quais **08** (oito) datados do mês de junho de 2011, tais como: RT 326/2008-14.06.2011; RT 295/2006-15.05.2008, RT 177/2007-20.06.2011 etc., e os demais conclusos no mês de julho/2011, dentre eles **161** são do dia 27/07/2011.

8.3. Audiências.

A Vara do trabalho realiza, em média, 52 (cinquenta e duas) audiências semanais, da seguinte forma: segunda-feira (08 de rito sumaríssimo e 06 de rito ordinário); terça-feira (08 de rito sumaríssimo e 04 de rito ordinário); quarta-feira (08 de rito sumaríssimo e 06 de rito ordinário) e quinta-feira (12 de rito ordinário).

8.4. Prolação de sentenças:

Durante o período correicional, foram identificados os seguintes processos conclusos para julgamento: 146/2011, 156/2011, 242/2011, 108/2010, 398/2011, 515/2011, 544/2011, 545/2011, 624/2011 e 121/2011, este último, o mais antigo, concluso em 25/07/2011. Não havia processos conclusos para julgamento com prazo vencido.

8.5. Prazos médios:

8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:

Os prazos médios para realização da primeira audiência da Vara do Trabalho, em comparação com as demais integrantes da classe a que pertence, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, são os seguintes:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até Junho/2011
Caxias	RS	52	74	60
	RO	57	79	65
Estreito	RS	32	44	38
	RO	36	47	45
Chapadinha	RS	15	23	28
	RO	31	32	32
Açailândia	RS	32	29	49



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

	RO	39	43	59
Bacabal	RS	57	76	63
	RO	81	81	63

Gráfico 17

O **prazo médio** dos períodos acima analisados, nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, está em desacordo com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto o **prazo mensal** para realização da primeira audiência, em 2011, **obteve a seguinte redução: janeiro - 112 dias; fevereiro - 102 dias; março - 72 dias; abril - 43 dias; maio - 24 dias e junho - 23 dias.**

8.5.2. Para julgamento:

- A Meta nº 03 consiste em “*reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau*”.

O prazo médio entre a autuação e o julgamento, em 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias.

Para o alcance da meta, o Tribunal deveria alcançar prazo não superior a **138** (cento e trinta e oito) dias, entretanto o resultado alcançado foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias.

A Vara do Trabalho, nesse ano, registrou o prazo de **99** (noventa e nove) dias, atendendo à meta estabelecida.

Em 2011, para que a meta seja cumprida, o Tribunal deverá apresentar, ao final do ano, o prazo de **131** (cento e trinta e um) dias, entre a autuação e o julgamento.

A Vara do Trabalho, nos meses até então analisados (janeiro a junho), registrou o prazo de **145** (cento e quarenta e cinco) dias, contribuindo, assim, para o alcance da meta pelo Tribunal.

As Varas do Trabalho integrantes da classe IV apresentaram o seguinte resultado:

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (entre autuação e a prolação da sentença)	
	2010	Até Junho/2011
Caxias	165	173
Estreito	92	157
Chapadinha	53	109
Açailândia	65	115
Bacabal	99	145

Gráfico 18

Em relação ao prazo médio da **conclusão** do processo ao juiz e à **prolação da sentença**, verificou-se o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Juizes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até Junho/2011
Leonardo Henrique Ferreira	RS	10,14	-	-
	RO	9,37	-	-
Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres	RS	26	-	-
	RO	7,39	-	-
Manoel Joaquim Neto	RS	5,67	-	-
	RO	12,79	-	-
Jaime Luís Bezerra Araújo	RS	22,70	-	-
	RO	9,25	-	-
Márcia Suely Correa Moraes	RS	8,14	169	-
	RO	5	151	-
Elzenir Lauande Franco	RS	1,75	1	-
	RO	4,75	1	-
Gabrielle Amado Boumann	RS	-	-	-
	RO	1	-	-
João Henrique Gayoso e Almendra Neto	RS	-	80,58	-
	RO	6,18	138,13	-
Carlos Eduardo Evangelista Batista dos Santos	RS	-	6,43	-
	RO	-	3,60	-
Adriana Leandro de Sousa Freitas	RS	8,41	-	-
	RO	10,33	-	-
Fernando Luiz Duarte Barboza	RS	-	28,53	7,93
	RO	-	18,73	7,83
Francisco Xavier de Andrade Filho	RS	-	57,15	-
	RO	-	44,05	-
Jean Fábio Almeida de Oliveira	RS	-	-	-
	RO	-	-	2
Eduardo Batista Vargas	RS	-	-	4,60
	RO	-	-	5,37

Gráfico 19

O **prazo médio** entre a conclusão e o julgamento da ação, registrado pela Vara do Trabalho em 2010, foi de **58,2** (cinquenta e oito vírgula dois) dias.

No primeiro semestre de 2011, esse prazo foi reduzido para **5,5** (cinco vírgula cinco) dias, atendendo, assim, ao disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil.

8.6. Processos convertidos em diligência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Foi verificada, no Sistema SAPT1, a existência de 11 (onze) registros de processos nos quais o julgamento foi convertido em diligência. Desses, apenas 04 (quatro) ainda não tiveram sentença prolatada (RT's: 138/2011, 684/2010, 479/2011 e 156/2011), cujos feitos tramitam normalmente.

8.7. Conciliação.

A Vara do Trabalho apresentou, em 2010, o índice de 25% de conciliações nos processos em fase de conhecimento (cfr. item 5.1.2. desta ata), não atingindo a meta do Regional de 39%, entretanto, no primeiro semestre de 2011, a vara registrou o índice de 39%, o segundo melhor dentre as unidades congêneres.

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:

Constata-se que é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD.

Dando cumprimento ao art. 16, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado que, desde a data da última correição (junho/2010) até a presente data:

- foram realizados **489** (quatrocentos e oitenta e nove) **bloqueios**, resultando no aprisionamento de **R\$ 1.414.783,65** (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos); **296** (duzentos e noventa e seis) **desbloqueios** referentes a **R\$ 816.396,02** (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e dois centavos) e **212** (duzentos e doze) **transferências**, correspondentes a **R\$ 824.372,40** (oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

A respeito dos convênios RENAJUD e INFOJUD, não foi possível identificar o quantitativo de solicitações realizadas no período, em virtude de o sistema de informática (SAPT1) não disponibilizar o respectivo módulo de pesquisa.

8.9.3. Registros processuais na fase de execução:

Observou-se, em atendimento à determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução:

Constatou-se que a Vara do Trabalho realiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução, no período da tarde da última terça-feira de cada mês, sendo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

que, constantemente, em pelo menos três dias na semana, são realizados acordo extra pauta, por solicitação das partes.

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correccional que, no caso de desconsideração da personalidade jurídica, é praxe da Vara do Trabalho citar o sócio, nos termos do art.475-J do CPC.

Verificou-se, também, que há determinação do juiz de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista.

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Observou-se, da análise dos processos, que, quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório, a Vara do Trabalho vem cumprindo o disposto no art. 163, § 1º, do PGC deste Regional, quanto à lavratura de certidão, pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução. Situação verificada, por exemplo, no processo nº 508/2008.

8.9.7. Certidão de crédito.

Registra-se que, no ano de 2010, em face de modificações no glossário da Meta Prioritária Nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, foi encaminhada consulta ao Ministro Corregedor - Geral da Justiça do Trabalho para pronunciamento sobre o estímulo à prática da expedição da certidão de crédito ou recomendar aos juizes o desenvolvimento de novas técnicas e boas práticas para o aumento do índice de solução de processos na fase de execução, desestimulando a expedição da referida certidão.

Em face disso, a Desembargadora Corregedora determinou às Varas, quando da realização das correções ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta do Ministro Corregedor, recebida no dia 1º de março do ano em curso, foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC Nº 26/2011) para que, doravante, retomassem a expedição da certidão de crédito.

A Secretaria da Vara, ao tomar conhecimento de uma decisão do CNJ sobre consulta do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês, pela qual o Conselho não admite o arquivamento definitivo dos autos e a baixa do processo na estatística em virtude da expedição de certidão de crédito - conforme consta do glossário da Meta Prioritária nº 03, deixou de expedir tais documentos e solicitou, da Corregedoria Regional, diretrizes sobre como proceder diante do aparente conflito entre o disposto no Provimento Geral Consolidado deste TRT e a referida decisão do CNJ.

A solicitação está sob análise da Corregedoria.

O Desembargador e Corregedor em exercício entende que, embora ainda não haja manifestação formal da Corregedoria sobre a solicitação da Vara do Trabalho, a Secretaria deve continuar expedindo as certidões de crédito trabalhista, nos termos do Ofício SC nº 26/2011, mencionado anteriormente, de modo a cumprir o disposto no Provimento Geral Consolidado em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:

O Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, entre o final de cada mês e o início do mês subsequente, sempre antes da confecção do boletim estatístico.

Foi constatado, na data de 01.08.2011, que havia 03 processos para arquivar, sendo o mais antigo de nº 174/1995, pendente de arquivamento desde 07.07.2011.

9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1, na semana que antecedeu a correição.

	Tramitação	Jun/2010	ago/2011
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	156	0
	Petições pendentes de juntada	17	30
	Notificações pendentes de expedição	0	0
	AR's pendentes de juntada	59	?
	Editais pendentes de expedição	0	0
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	02	0
	Ofícios pendentes de expedição	09	01
	Mandados pendentes de confecção	0	01
	Mandados pendentes de cumprimento	13	28
	Liquidação de sentenças pendentes	-	102
	Atualização de cálculos pendentes	0	05
	Precatório pendente de expedição	06	0
	Carga de processos com prazo vencido	35	?
	Alvarás pendentes de confecção	-	04
	Processos para arquivar	-	03
	Certidões de crédito para expedir	-	*
Juizes	Conclusos para despacho	793	523
	Julgamento com prazo vencido	-	0
	Confirmação BACENJUD	-	86
	Pesquisa ao RENAJUD	-	*
	Pesquisa ao INFOJUD	-	*

Gráfico 20

Constatou-se que a Vara do Trabalho vem alimentando corretamente o Sistema de informática (SAPT1) quanto às baixas necessárias nas rotinas efetuadas, o que possibilita melhor gestão quanto ao cumprimento das obrigações pelo juízo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

A análise do quadro acima indica que, de forma geral, a volume e o prazo das pendências reduziram em relação à correição do ano de 2010.

10. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e pelo Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A Meta nº 08 consiste em “*umentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009, o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010, realizou 4.952 (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas) audiências, **cumprindo a meta** pretendida pelo Tribunal, aumentando o número de audiências itinerantes em 47%.

Em 2011, até a data desta correição, a Vara do Trabalho não realizou itinerância. O diretor de secretaria informou que em virtude da redução do volume de reclamações recebidas, não há previsão de realização de atividade itinerante em 2011.

11. GESTÃO DE PESSOAS:

11.1. Juízes:

A Juíza Titular da Vara, Dra. Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres, está designada para auxiliar na Presidência do TRT, como gestora das Metas 2010 do CNJ e no Planejamento Estratégico do Regional.

Estiveram lotados na Vara do Trabalho no ano de 2011, os seguintes juízes substitutos:

- a) Eduardo Batista Vargas e
- b) Fernando Luis Duarte Barboza.

O Juiz Jean Fábio Almeida de Oliveira, lotado na VT a partir de 15.06.2011, entrou em exercício no dia 01.08.2011.

11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara:

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juízes Substitutos que atuaram na Vara são assíduos, comparecendo, pelo menos, 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

11.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correicionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC ¹
1. Celso Antônio Botão Carvalho Júnior	Diretor Secretaria Téc. Judiciário	Pós-grad. Proc. Civil	CJ-03

¹ Em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa nº 100, de 16 de outubro de 2005, a Vara do Trabalho de Bacabal dispõe de 05 (cinco) funções comissionadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

2. Alda Augusta Juca Fonseca	Analista Judiciário	Pós-grad. Dt. do Estado	FC-02
3. Francisco Carlos Ferreira da Cruz Junior	Analista Judiciário	Bel. Direito	FC-03
4. Nainy Mendes de Melo	Analista Judiciário	Pós-grad. Dt. Tributário	-
5. Raimundo Bacelar Neto	Analista Judiciário	Bel. Direito	-
6. Helannha Francisca Nunes dos Santos	Técnico Judiciário	Bel. Direito	FC-01
7. Teresinha de Jesus Carlas de Carvalho	Técnico Judiciário	Ensino Médio	F-01*
8. José Murilo Barbosa Duete	Técnico Judiciário	Pós-grad. Proc. Civil	FC-04
9. Verbena Maria Leal Borges	Técnico Judiciário	Bel. Ciências Contábeis	-
10. Lúcia Cristina Souza Macedo	Requisitada Mun. De Bacabal	Bel. Letras	FC-02

Gráfico 21

11.2.1. Oficiais de Justiça:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC
1. Marcos Moura Silva	Analista Judiciário (exec.de mandados)	Pós-grad. Proc. Civil	-
2. Fernando Sukeyosi		Bel. Direito	-

Gráfico 22

11.2.2. Estagiários:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
1. Milena Silva Barbosa	Estagiário	Superior
2. Bruna Sabrina Rodrigues Costa		Médio

Gráfico 23

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) O Diretor de Secretaria, Sr. Celso Antônio Botão Carvalho Júnior, iniciou suas atividades na Vara do Trabalho em 15.06.2010;
- 2) O servidor Raimundo Bacelar Neto esteve afastado de suas atividades para tratamento de saúde, em 2011, nos seguintes períodos: 16 a 18/fev/2011; 21/mar a 19/abr/2011; 01 a 17/jun/2011, bem como permanece de licença desde o dia 13/07 com previsão de término em 11/08/2011.

11.2.3. Distribuição dos servidores x movimentação processual:

Nos últimos três anos, o volume de processos recebidos pela Vara do Trabalho e o quantitativo de servidores lotados na unidade foi o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

	2008	2009	2010
Número de processos recebidos	1180	1793	1460
Número de servidores	8	8	11
Média de processos por servidor	147,5	224,1	132,7

Gráfico 24

Atualmente, o quadro funcional da Vara do Trabalho é composto de 10 (dez) servidores, incluído o Diretor de Secretaria, além de 02 (dois) Oficiais de Justiça e de 02 (duas) estagiárias.

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu art. 7º, estabelece que as Varas com movimentação processual entre 1001 e 1500 processos, ao ano, terá o respectivo quadro de pessoal composto por 11 a 12 servidores e até 03 executantes de mandado.

Nesse contexto, a Vara do Trabalho tem um déficit de, pelo menos, 01(um) servidor e 01(um) analista judiciário - executante de mandado.

12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. Inspeção Judicial:

Em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010 a Vara do Trabalho realizou inspeção judicial no período de 07 a 14 de janeiro de 2011, conforme Ata de Inspeção encaminhada à Corregedoria.

13. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

13.1. Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, guardadas nas dependências da própria Vara do Trabalho.

13.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas apenas aos documentos que considera essencial, tais como ofício de devolução de Cartas, alvarás, além de documentos recebidos. Em tais documentos, entretanto, a VT não vem efetuando a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste eg. Regional.

14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

14.1. Instalações físicas:

A Vara do Trabalho funciona em prédio próprio, adaptado de uma antiga residência. Por esse motivo, existe solicitação da Juíza Titular, bem como dos Juízes Substitutos que exerceram a titularidade, para construção de um prédio adequado ao funcionamento da Vara.

14.2. Equipamentos:

Por ocasião dos trabalhos correcionais, o Diretor de Secretaria apresentou cópia de expedientes encaminhados à Administração do Tribunal solicitando providências quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

manutenção e ou substituição de equipamentos (*vide* Memo's: 23-2011; 41-2011; 59-2011; 63-2011; 64-2011 e 69-2011).

15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

15.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação.

A Vara do Trabalho utiliza os dois sistemas: o de Liquidações e Atualizações, disponibilizado no SAPT1, e o Cálculo Rápido.

15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

15.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. Todos os sistemas antes mencionados estão funcionando regularmente na Vara do Trabalho.

15.2. Utilização do Sistema SAPT1.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a equipe correccional analisou os registros processuais lançados no SAPT1, constatando que a Vara do Trabalho efetua corretamente os registros da tramitação processual no referido sistema de informática.

16. GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes sócioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

A Vara do Trabalho adota a prática de impressão em frente e verso do papel, bem como prioriza o meio eletrônico para envio de correspondências, inclusive cartas precatórias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

17. OUVIDORIA

Foram analisadas 03 (três) manifestações formuladas à Ouvidoria, referentes à morosidade na tramitação processual (RT's: 186-1999; 1963-2005 e 343-2010), os quais constam do anexo I desta ata.

18. FALE-CORREGEDORIA

Em 2011, não houve manifestação relativa à Vara do Trabalho de Bacabal, junto ao FALE-CORREGEDORIA.

19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Constaram as seguintes recomendações:

“18.1. Ao Juiz que está exercendo a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal e eventuais auxiliares que:

18.1.1. Adotem medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos aumente, no final do ano, a taxa de congestionamento, posto que a taxa de congestionamento da Vara do Trabalho de Bacabal na fase de conhecimento está muito elevada (78,51%).”

A Vara do Trabalho cumpriu a meta nº 03, julgando volume de processos superior ao quantitativo recebido, além de haver baixado a taxa de congestionamento na fase de conhecimento; portanto a recomendação foi atendida.

“18.1.2. Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito.”

A taxa de congestionamento na fase de execução cresceu em 2010 em relação ao ano anterior, entretanto, considerando que a Vara do Trabalho realiza regularmente pauta especial de conciliação e que a iniciativa tem propiciado o aumento no volume de execuções encerradas, a recomendação vem sendo cumprida.

“18.1.3. Utilizem de forma efetiva a expedição de Certidões de Crédito, na forma do art. 164 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.”

A Secretaria da Vara suspendeu a expedição de certidões de crédito até pronunciamento da Corregedoria Regional sobre eventual conflito entre as disposições do Provimento Geral Consolidado e do glossário de metas, do CNJ; portanto a recomendação não vem sendo atendida.

“18.1.4. Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz que promova a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais.”

A Vara do Trabalho faz uso efetivo dos instrumentos coercitivos disponibilizados pelo Tribunal, e aumentou consideravelmente o volume de pagamentos e recolhimentos a partir do ano de 2010, portanto a recomendação vem sendo atendida.

“18.1.5. Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação nas Semanas de Conciliação promovidas pelo Regional, com inclusão de processos em pauta para tal fim.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Em 2010, o índice de conciliação na Vara do Trabalho (25%) ficou aquém da meta estabelecida para o Regional (39%), entretanto, nos seis primeiros meses deste ano, o desempenho desta unidade jurisdicionada tem sido excelente (39%), cumprindo, desse modo, a recomendação.

“18.1.6. Profiram, sempre que possível, sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Recomendação n° 01/2008 expedida por esta Corregedoria.”

A recomendação restou prejudicada em virtude da revogação do inciso XI do art. 7º da Consolidação dos Provimentos, que sugeria a prolação de sentenças líquidas, pelo Ato CGJT Nº 01, de 22/04/2009.

“18.1.7. Que seja expedida uma Portaria regulamentando os atos ordinatórios que devam ser praticados independentemente de despacho de Juiz.”

A recomendação foi atendida com a edição da Portaria nº GAb 006/2010.

20. SUGESTÕES:

Não foram registradas sugestões por iniciativa do magistrado e servidores lotados na unidade correicionada.

21. VISITAS:

No dia 04/08/2011, o Desembargador recebeu visita dos seguintes membros da subseção OAB de Bacabal: Dr. José Agnelo Rodrigues de Araújo - Presidente; Dra. Andreia da Silva Furtado - Vice-Presidente, e José de Ribamar Viana - Presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Na ocasião, os referidos advogados fizeram o seguinte registro: *“a classe dos advogados de Bacabal, por sua subseção da OAB, em reconhecimento aos valorosos trabalhos prestados pelo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Junior e pelo Magistrado Fernando Luiz Duarte Barboza durante suas permanências na Vara do Trabalho de Bacabal, comunicou aos referenciados magistrados que o Órgão de Classe os havia escolhido para receberem comenda, em solenidade a ser realizada no dia 25 de agosto do corrente ano, assim o fazendo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao jurisdicionado da região do Vale do Mearim, principalmente, no que diz respeito à grande harmonia e trato entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a Classe dos Advogados que compõe a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bacabal.*

Foi ressaltado o reconhecimento dos relevantes serviços prestados pela equipe que compõe a Vara do Trabalho de Bacabal em favor dos jurisdicionados e da própria Classe.

Na oportunidade, foi aventada a reivindicação do retorno da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão a fazer parte da jurisdição da Vara do Trabalho de Bacabal e o compromisso da OAB e do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no sentido de comporem uma força tarefa para aquisição de um terreno objetivando a construção da nova do órgão trabalhista nesta cidade.”

22. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, o Desembargador, em função correicional, deixa as seguintes recomendações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

23. Ao Juiz que está exercendo a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal e eventuais auxiliares que:

- 23.1 Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação, tendo em vista a meta do Regional para o ano de 2011;
- 23.2 Determinem a expedição de Certidões de Crédito, em conformidade com o disposto no art. 164 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e alínea 'h' da Recomendação CGJT nº 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 23.3 Analisem a possibilidade de rever os acordos com os municípios com maior número de execuções, no sentido de aumentar o percentual disponibilizado mensalmente para quitação de seus débitos;
- 23.4 Identifiquem os processos inclusos na Meta nº 04 e adotem medidas que priorizem a solução de tais feitos, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo;
- 23.5 Elaborem cronograma de atividade itinerante, de modo a permitir às comunidades mais distantes amplo acesso à Justiça Trabalhista;
- 23.6 Atendem para a redução do prazo para prolação de despachos ordinatórios, hoje, em média, 30 dias, objetivando maior celeridade processual.

24. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correcionais, o Desembargador consigna as seguintes determinações:

25.1. À Secretaria da Vara do Trabalho:

- 25.1.1 Priorize a notificação da parte autora sobre a audiência inaugural no ato do ajuizamento da ação, evitando a expedição de notificação postal;
- 25.1.2 Observe as disposições do Provimento Geral Consolidado, referentes à numeração de folhas dos autos, inutilização de espaços em branco, aposição do termo de juntada, identificação do servidor nos atos processuais, encerramento e abertura de volumes;
- 25.1.3 Elabore estratégia de trabalho para liquidação de sentenças, de modo a evitar congestionamento da tramitação processual, pelo acúmulo irremediável de pendências;
- 25.1.4 Envide esforços no sentido de cientificar os beneficiários dos alvarás expedidos sobre a disponibilização de seus créditos, utilizando todos os meios de notificação possíveis, inclusive mediante convocação através dos meios de comunicação local (rádio e televisão), a fim de que compareçam à Vara do Trabalho;
- 25.1.5 Obedeça, quando do arquivamento dos documentos sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal;

25.2. Ao Diretor de Secretaria:

- 25.2.1 Efetue a cobrança dos autos em carga, com o prazo vencido, observando o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, bem como proceda à juntada dos AR's pendentes;
- 25.2.2 Que as determinações sejam cumpridas e informadas à Corregedoria deste Regional no prazo de 30 dias;
- 25.2.3 Faça a leitura da presente ata, conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

26. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

- 26.1** Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais os elogios constantes nesta ata;
- 26.2** Encaminhe cópia desta ata à Presidência, solicitando especial atenção quanto ao registrado nos itens 11.2.3 e 14;
- 26.3** Disponibilize, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região.

27. ELOGIOS:

O Excelentíssimo Desembargador, em função correicional, elogia a estratégia de trabalho adotada pela Secretaria, pela qual os servidores responsáveis pela elaboração de minutas de despacho cumprem todas as determinações subsequentes, inclusive realizando o registro dos respectivos atos processuais no sistema SAPT1. A prática tem propiciado maior celeridade na tramitação processual.

Parabeniza, também, Sua Excelência, o empenho dos Oficiais de Justiça, que, além de suas atribuições externas, realizam no âmbito da Secretaria, de forma efetiva, todos os procedimentos necessários à construção de bens mediante os convênios BACEN-JUD, RENAJUD e INFO-JUD.

Enaltece, por fim, o Excelentíssimo Desembargador, a atuação dos magistrados que atuaram na Vara do Trabalho no último ano, pela forma dinâmica como conduziram as atividades jurisdicionais desta unidade, refletida na redução do prazo para realização da primeira audiência, na diminuição da taxa de congestionamento na fase de conhecimento e no aumento do volume de pagamentos realizados.

28. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, em função Corregedora, agradece a colaboração de todos os que participaram dos trabalhos correicionais, em especial o Excelentíssimo Juiz Substituto Jean Fabio Almeida de Oliveira, no exercício da titularidade da Vara do Trabalho, por toda a colaboração prestada durante as atividades. No dia 05 de agosto de 2011, às 10h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, o Excelentíssimo Desembargador mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____, José Valdionor C. dos Santos, técnico judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador, pelo Juiz Substituto e pelo Diretor de Secretaria.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Ouvidor,
em função Corregedora

JEAN FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto no exercício da titularidade da VT

CELSO ANTÔNIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BACABAL
- ANO 2011 - ANEXO I

LISTA DOS PROCESSOS ANALISADOS EM CORREIÇÃO

505/2011	576/2004	1495/2010	503/2008	16/2009	537/2003	783/2007
1026/2010	179/2011	619/2008	944/2010	1056/2009	974/2009	386/2006
656/2011	712/2011	771/2011	766/2011	653/2011	655/2011	665/2011
666/2011	1493/2010	537/2007	136/2011	1808/2009	1061/2008	331/2011
198/2010	361/2008	420/2008	1154/2006	230/2004	551/2011	340/2010
32/2010	535/2011	1131/2010	441/2011	1392/2010	754/2010	864/2010
865/2010	764/2010	874/2010	393/2010	452/2010	192/2003	419/2007
767/2002	814/2010	1165/2010	298/2011	775/2010	1381/2009	859/2010
238/2009	159/2009	1393/2010	1438/2010	868/2010	398/2010	810/2010
1443/2009	1082/2009	933/2009	282/2008	001/2008	1442/2010	462/2008
823/2009	241/2001	453/2007	133/2011	225/2005	1110/2008	1339/2010
699/2010	240/2008	380/2011	239/2011	468/2003	619/2001	210/2005
155/2005	158/2005	586/2004	827/2004	165/2005	156/2005	206/2005
57/2004	207/2005	157/2005	67/2005	1775/2005	237/1999	145/2001
255/2009	1136/2001	390/1998	555/2011	541/2011	29/2009	465/2011
479/2011	55/2009	312/2009	766/2008	1054/2010	1359/2010	221/2007
665/1991	673/2004	366/2011	217/2000	1676/2009	134/2008	700/2007
1333/2010	948/2010	369/1994	684/2010	698/2003	1217/2010	157/2011
1209/2010	1454/2010	924/2010	1455/2010	183/2009	360/2006	397/1999
1402/2005	1421/2010	147/2011	1213/2008	745/2007	1005/2008	457/2008
1325/2009	2501/1997	241/2011	701/2003	366/2002	207/2011	537/2011
559/2011	1429/2010	103/2011	1424/2010	186/1999	1963/2005	343/2010



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BACABAL
- ANO 2011 - ANEXO II**

DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 576/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo onde resta pendente apenas a execução de crédito previdenciário e fiscal. Face ao desinteresse do exequente no prosseguimento do feito foi determinado o seu arquivamento provisório (fl. 108).

Da análise dos autos vê-se que o feito já ficara em arquivo provisório anteriormente (fls. 96/97). Reza o art. 164 do PGC nº 001/2009 deste tribunal: “Decorrido um ano da suspensão do processo, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem os meios efetivos para o seu prosseguimento, ao mesmo tempo em que será ordenada a reiteração dos meios coercitivos indicados no art. 163 deste Provimento”. Por sua vez o art. 163 do PGC nº 001/2009 determina: “Antes de ordenar a suspensão da execução, caberá ao Juiz renovar as providências coercitivas no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora, a exemplo da tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD ou utilização de outros aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD. §1º A remessa ao arquivo provisório será precedida da expedição de certidão pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção”.

Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que atentem aos comandos dos artigos supratranscritos, em especial no tocante à utilização de todas as ferramentas disponíveis para execução, assim como para a expedição da certidão referida no §1º do art. 163.

No mais, nota-se a ausência do servidor responsável pelo ato à fl. 105v, contrariando o disposto no art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada. Após, façam os autos conclusos ao magistrado.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1495/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos constata-se ausência da identificação dos servidores na forma requerida pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 às fls. 15, 20v, 21v, 45 (devolução dos autos), 45v, 51v, 55v e 59v. Verifica-se ainda que não houve aposição de carimbo de juntada para os mandados às fls. 17, 58 e 73, contrariando o parágrafo único do art. 25, do mesmo Provimento.

À Secretaria da Vara para sanar as falhas apontadas, passíveis de correção, e para preenchimento da certidão de publicação à fl. 78, dando regular andamento ao feito.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 503/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Observa-se que prossegue a execução nos presentes autos com a desconsideração da personalidade jurídica do devedor, determinada à fl. 56. No entanto, verifica-se que não houve observância ao art. 131 do PGC nº 001/2009, que determina: “Em caso de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, deverá o Juiz observar as orientações da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80)”. Assim, recomenda-se aos magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que atentem ao teor do dispositivo indicado quando houver desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, verifica-se que a renumeração da fl. 67 foi realizada em desacordo com o determinado pelo art. 22, §1º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Há ainda ausência da identificação dos servidores na forma requerida pelo art. 74, §1º, às fls. 67 (certidão de publicação) e 73 (entrega de alvará). Por fim, nota-se o não preenchimento da certidão de publicação à fl. 70. À Secretaria da Vara para sanar as falhas apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 16/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos observa-se que não houve certificação a respeito da renumeração da fl. 117 conforme requer o art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Há, ainda, ausência da identificação dos servidores na forma requerida pelo art. 74, §1º, às fls. 115 e 121 (devolução dos autos). À Secretaria da Vara para sanar as falhas apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 537/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O despacho de fl. 215 determina o retorno dos autos ao arquivo provisório, onde está desde 27/10/2008. Reza o art. 164 do PGC nº 001/2009 deste tribunal: “Decorrido um ano da suspensão do processo, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem os meios efetivos para o seu prosseguimento, ao mesmo tempo em que será ordenada a reiteração dos meios coercitivos indicados no art. 163 deste Provimento”. Por sua vez o art. 163 do PGC nº 001/2009 determina: “Antes de ordenar a suspensão da execução, caberá ao Juiz renovar as providências coercitivas no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora, a exemplo da tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD ou utilização de outros aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD. §1º A remessa ao arquivo provisório será precedida da expedição de certidão pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção”.

Desse modo, recomenda-se aos magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que atentem aos comandos dos artigos supratranscritos, em especial no tocante à utilização de todas as ferramentas disponíveis para execução, assim como para a expedição da certidão referida no §1º do art. 163.

No mais, nota-se a ausência da fl. 12 nos autos. À Secretaria da Vara para sanar a falha apontada. Após, façam os autos conclusos ao magistrado.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 783/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

1. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC 001/2009 deste Tribunal às fls. 192v, 209v, 214v, 229v, 230v, 232v, 282 (devolução dos autos) e 294v;
2. Abertura de volume em desacordo com o art. 37 e parágrafo único do PGC nº 001/2009 (necessidade apenas de uma certidão ao fim do primeiro volume, e não duas como realizado, além de contagem errada das folhas para abertura do segundo volume dos autos);
3. Certificação de atos por estagiário às fls. 231 e 232, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento;
4. Cumprimento de despachos não assinados às fls. 190, 209 e 278;
5. Ausência de carimbo de juntada para o mandado à fl. 280 dos autos, conforme requer o art. 25, § único, do PGC nº 001/2009;
6. Erro na numeração dos autos após a fl. 338.

Adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, devendo dedicar especial atenção à regularidade dos despachos exarados nos autos, não cumprindo ordens de decisões apócrifas.

Deve, ainda, a Secretaria da Vara regularizar a numeração dos autos observando o art. 22, §1º do PGC 001/2009. Após, cumpra com brevidade o ato ordinatório de fl. 386.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1026/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verificou-se:

1. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 10v, 11v, 17v, 18 (carimbo de protocolo), 20v, 29v, 33v, 34 (carimbo de protocolo), 35v, 36 (carimbo de protocolo), 38 (carimbo de protocolo) e 39 (carimbo de protocolo);
2. Não assinatura do carimbo de juntada à fl. 37v;
3. Juntada de petição à fl. 39 sem o devido carimbo de juntada;
4. Não preenchimento do horário de protocolo das peças às fls. 36 e 39.

Adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 179/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC 001/2009 deste Tribunal às fls. 09, 09v, 10, 10v, 55 (devolução dos autos) e 58v;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- b. Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (fls. 02v, 03v, 04v, 07v e 08v);
- c. Ausência de registro na capa dos autos dos procuradores da parte reclamada, embora haja nos autos tais documentos (fls. 74 e 77);

Adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 09/05/2011 ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao art. 77 do PGC nº 001/2009: “A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação”. À certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

À Secretaria da Vara para certificar, de imediato, acerca do escoamento do prazo objeto da notificação de fl. 83, fazendo então os autos conclusos ao magistrado.

Por fim, relembra-se que o art. 76 do PGC nº 001/2009, determina: “Quando da interposição de recursos, deve ser certificado nos autos o dia do vencimento do prazo recursal e a data da interposição do recurso, bem como, se houve recolhimento dos valores referentes às custas processuais e depósito recursal, quando necessário”. Tal comando não foi observado em sua integralidade na certidão à fl. 82, determina-se, assim, à Secretaria da Vara que não olvide do artigo indicado quando da certificação acerca de interposição de recurso nos autos.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 619/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação do servidor na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal à fl. 73v;
- b. Não preenchimento da certidão de publicação à fl. 76;
- c. Carimbo de juntada à fl. 77v sem assinatura.

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 944/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 08v, 10v, 37 (carimbo de protocolo), 39v, 41v, 43v, 44 (carimbo de protocolo), 46v, 47 (carimbo de protocolo), 49, 50 (carimbo de protocolo), 51v, 54v, 55 (carimbo de protocolo), 57 (carimbo de protocolo) e 65;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- b. Não aposição da hora do protocolo à fl. 02;
- c. Ato não assinado às fls. 07 e 08, ressaltando ainda que o art. 74, §3º, do PGC nº 001/2009 veda a certificação de atos processuais por estagiário;
- d. Carimbo de juntada à fl. 11v sem indicação das folhas referentes aos documentos juntados, contrariando o art. 25, do PGC nº 001/2009. Assim como não aposição de termo de juntada para as petições de fls. 37 e 50, em contrariedade ao mesmo artigo;
- e. Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33 do nosso Provimento Geral Consolidado (fls. 12v a 20v, 22v a 38v e 64v);
- f. Renumeração da fl. 57 sem a devida certificação, conforme requer o art. 22, §1º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1056/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 09, 11v, 24v, 30v, 33v, 34 (carimbo de protocolo), 38v, 196v, 199 (devolução dos autos), 202v, 205v, 210v, 211 (devolução dos autos), 229 e 233 (carimbo de protocolo);
- b. Abertura do segundo volume dos autos em desconformidade com o art. 37 do nosso Provimento Geral Consolidado (não era necessária a certidão colocada no início do segundo volume dos autos);
- c. Aviso de recebimento grampeado, e não colado, no verso da fl. 10, contrariando o disposto no art. 29, do PGC nº 001/2009;
- d. Não aposição de termo de juntada para o mandado à fl. 37 dos autos, em desconformidade com o art. 25, § único, do PGC nº 001/2009;
- e. Ausência de assinatura no carimbo de juntada à fl. 232v.

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Verifica-se, ainda, que o presente processo tem trâmite preferencial com base na lei 12.008/2009, devendo a Secretaria da Vara dar a prioridade necessária ao andamento do feito.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 974/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente processo foi solicitado para análise em Correição haja vista constar no sistema informatizado pendência de juntada de “petição/documento” desde 28/05/2011, conforme mostra a ficha em anexo. Compulsando-se os autos vê-se que a última peça do processo é uma informação emitida pelo Banco do Brasil (fl. 78), contudo, não há em tal peça qualquer chancela mecânica ou carimbo de protocolo que ateste a data de seu recebimento pela Secretaria, a fim de comparar com a data da pendência constante no sistema informatiza-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

do. Não há, ainda, carimbo de juntada referente a tal documento, desatendendo ao art. 25 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

A peça anterior à acima referida é o termo de arquivamento do processo, realizado pela Secretaria da Vara, cujo movimento foi registrado no sistema informatizado em 26/04/2011. Infere-se então que a “petição/documento nos autos para ser juntada (o)” presente no sistema informatizado se refere ao documento de fl. 78, no entanto, tal fato deve ser objeto de certidão circunstanciada pela Secretaria da Vara, que deve ainda esclarecer a data e modo de recebimento do documento de fl. 78. Feita a certidão deve ser realizado o ajuste no sistema informatizado de modo que não reste mais pendência relativa à juntada de “petição/documento” neste processo, ato também a ser certificado nos autos.

Vê-se, ainda, que o termo de arquivamento do processo não atendeu ao disposto no art. 182, do PGC nº 001/2009: “Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência de pendências”. O que deve ser sanado pela Secretaria da Vara.

Por fim, a despeito da existência de atos neste processo em desacordo com o Provimento Geral Consolidado (ausência de identificação dos servidores na forma do art. 74, §1º (fls. 11v, 24v, 32v, 53, etc.), certidões firmadas por estagiária (fl. 31v), juntada sem indicação das folhas a que o documento juntado se refere (fl. 55v), certidões não preenchidas (fl. 64), ausência de carimbo de juntada para peças que o requerem (mandado de fl. 68), dentre outros), uma vez que se trata de processo já arquivado, deve a Secretaria da Vara sanar somente a irregularidade em sua numeração, vez que o processo conta com duas folhas com o número 70.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 386/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente processo foi solicitado para análise em Correição haja vista constar no sistema informatizado pendência de juntada de “petição/documento” desde 18/05/2010, conforme mostra a ficha em anexo. Entretanto, em vista da certidão de fl. 88, que atesta não existir na Secretaria petição/documento dirigido a estes autos, determina-se à Secretaria da Vara que faça o ajuste necessário no sistema informatizado de modo que não mais reste pendência relativa à “petição/documento” a ser juntado nos presentes autos, tratando de certificar tal ato.

Ademais, compulsando-se os autos constatou-se que há erro em sua numeração: após a notificação de fl. 46 seguiu-se folha de número 45. Detectada tal falha, ainda que se trate de processo arquivado, mister se faz sua correção, o que ora se determina à Secretaria da Vara, devendo observar em tal tarefa o art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 656/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação do servidor responsável pelo carimbo de protocolo à fl. 02, na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal;
- b. Folha não numerada entre as folhas 03 e 04 do processo;
- c. Documento de fl. 11 juntado aos autos não atendendo ao disposto no art. 28, §1º, do PGC nº 001/2009;
- d. Não assinatura no carimbo de juntada à fl. 13v.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas.

Ademais, constatou-se que a notificação do reclamante para audiência inaugural foi realizada via Postal, e não no ato do ajuizamento da ação, como determina o art. 44 do nosso Provimento Geral Consolidado. Vê-se, também, que a notificação à fl. 12, dirigida ao reclamante, contraria o art. 45, I, do mesmo Provimento, vez que a parte está representada por advogado no processo. Pelo que se recomenda a magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem e deem efetivo cumprimento ao que dispõe os arts. 44 e 45 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 712/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Erro em sua numeração: à fl. 28 (duplamente numerada - corretamente na parte inferior com o número 28, e incorretamente com o número 842 no canto superior direito) segue folha de número 843. Lembrando que “as cartas precatórias ou de ordem, recebidas para cumprimento, terão suas folhas numeradas no canto inferior direito” (art. 23 do PGC nº 001/2009);
- b. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 28v, 843 e 844 (certidões de entrega do mandado judicial);
- c. Juntada às fls. 28v e 843v sem indicação do número de folhas dos documentos juntados, conforme requer o art. 25 do PGC nº 001/2009.

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 766/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se que não houve a inutilização das folhas em branco existentes entre as folhas de número 02 e 47 dos autos, conforme requer o art. 33, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. À Secretaria da Vara para corrigir a falha apontada.

Constatou-se, ainda, que a notificação da reclamante para audiência inaugural foi realizada via Postal, e não no ato do ajuizamento da ação, como determina o art. 44 do nosso Provimento Geral Consolidado. Vê-se, também, que a notificação à fl. 50, dirigida à reclamante, contraria o art. 45, I, do mesmo Provimento, vez que a parte está representada por advogado no processo. Pelo que se recomenda a magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem e deem efetivo cumprimento ao que dispõe os arts. 44 e 45 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 665/2011



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Que existe erro em sua numeração: há folha não numerada entre das folhas de número 56 e 57;
- b. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 86 e 87;

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas.

Ademais, constatou-se que a notificação da parte reclamante para audiência inaugural foi realizada via Postal, e não no ato do ajuizamento da ação, como determina o art. 44 do nosso Provimento Geral Consolidado. Vê-se, também, que a notificação à fl. 86, dirigida à reclamante, contraria o art. 45, I, do mesmo Provimento, vez que a parte está representada por advogado no processo. Pelo que se recomenda a magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem e deem efetivo cumprimento ao que dispõe os arts. 44 e 45 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1493/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Que existe erro em sua numeração: da fl. 104 passa-se para folha numerada com o número 110;
- b. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 13, 14, 102 (devolução dos autos) e 109v;
- c. Não inutilização das folhas em branco conforme requer o art. 33, do nosso Provimento Geral Consolidado (verso das fls. 15 e 110 a 116);
- d. Ausência de assinatura nos atos às fls. 78 (devolução dos autos), 78v e 118v.
- e. Colagem do AR, de correspondência não entregue, no verso da fl. 14 contrariando o art. 30 do PGC nº 001/2009;
- f. Petição ilegível, recebida via e-DOC, à fl. 111.

Assim, adverte-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 537/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Que a fl. 124 encontra-se entre as folhas de número 127 e 128;
- b. Ausência de preenchimento da certidão de publicação de fl. 136.

À Secretaria da Vara para reordenar as folhas do processo e proceder ao preenchimento da certidão indicada. Após, faça-se imediata conclusão dos autos ao magistrado.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Corregedor em exercício

Processo nº 136/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 20v, 21 (carimbo de protocolo) e 26. Assim como carimbos de juntada às fls. 10v e 11v sem assinatura;
- b. Não preenchimento da devolução dos autos à fl. 27.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 04/04/2011 (fls. 21/24) somente teve sua remessa determina ao Tribunal em 21/07/2011, prazo esse excessivo para subida de recurso. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao art. 77 do PGC nº 001/2009: “A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação”. À certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 1061/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Que existe erro em sua numeração: há folha não numerada entre as folhas de número 34 e 35;
- b. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 171v, 172v, 176v, 177 (carimbo de protocolo) e 193v;
- c. Carimbo de juntada à fl. 163v sem indicação das folhas referentes ao documento juntado, contrariando o art. 25, do PGC nº 001/2009;
- d. Não preenchimento das certidões de publicação às fls. 182, 324 e 327.
- e. Certidão equivocada no que se refere ao número da página que encerra o primeiro volume dos autos e inicia o segundo volume, assim como contagem das folhas para início do segundo dos autos em desconformidade com o art. 37, § único, do PGC nº 001/2009 (“(...) Para fins de numeração, a contagem das folhas não inclui a contracapa do volume encerrado, incluindo-se, entretanto, a capa do volume iniciado (...”).

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 331/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 12v, 13v, 28v e 29 (carimbo de protocolo). Neste último carimbo de protocolo também não houve consignação da hora do recebimento do documento protocolado;
- b. Não houve indicação da folha, na capa dos autos, referente ao instrumento procuratório da parte reclamada, conforme requer o art. 24, § único, do PGC nº 001/2009.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, constatou-se que a notificação da parte reclamante para audiência inaugural foi realizada via Postal, e não no ato do ajuizamento da ação, como determina o art. 44 do nosso Provimento Geral Consolidado. Vê-se, também, que a notificação à fl. 12, dirigida à reclamante, contraria o art. 45, I, do mesmo Provimento, vez que a parte está representada por advogado no processo. Pelo que se recomenda a magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem e deem efetivo cumprimento ao que dispõem os arts. 44 e 45 do PGC nº 001/2009 deste Tribunal.

Por fim, verifica-se que o recurso ordinário interposto em 23/05/2011 ainda carece de certificação acerca do escoamento do prazo para contrarrazões, a fim de que possa ser remetido ao Tribunal para julgamento. Desse modo, determina-se à Secretaria da Vara que dê fiel cumprimento ao art. 77 do PGC nº 001/2009: “A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação”, procedendo de imediato ao preenchimento da certidão de publicação à fl. 33 e fazendo a conclusão dos autos ao magistrado.

À certificação dos prazos processuais deve ser dada especial atenção quando se tratar de recursos a serem julgados por instância superior, a fim de que este Tribunal possa adequar suas estatísticas ao determinado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 198/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 21 e 22. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas.

Constatou-se, ainda, que não há protocolo de recebimento, mecânico ou manual, na petição inicial nos presentes autos. O registro da data e hora de recebimento das petições, ou quaisquer outros documentos, pela Secretaria, é medida imprescindível para o regular e justo deslinde do processo, sujeito que é a diversos prazos legais. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que dê efetivo cumprimento ao art. 8º do PGC nº 001/2009 deste tribunal, que determina: “As petições, inclusive as iniciais, serão protocolizadas através de registro próprio na Secretaria da Vara (...)”. E, ainda, ao art. 11 do mesmo provimento: “Recebidas as petições, o servidor providenciará, imediatamente, o seu registro, que conterà o número do protocolo, a data e a hora de apresentação”, de modo que situações dessa natureza ocorram neste juízo.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo nº 361/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo já arquivado definitivamente (fl. 163), sendo solicitado para análise em Correição haja vista constar no sistema informatizado pendência de juntada de “petição/documento” desde 18/05/2010, conforme mostra a ficha em anexo. Compulsando-se os autos vê-se que a última peça do processo trata-se da petição de fls. 164/165, protocolada em 10/02/2010, e juntada aos autos em 18/02/2010 (fl. 163v).

Desse modo, deve a Secretaria da Vara emitir certidão circunstanciada acerca desta “petição/documento” pendente de juntada aos autos. Ato contínuo, faça-se os ajustes necessários no sistema informatizado, de modo que não reste mais pendência relativa à juntada de “petição/documento” neste processo, sem olvidar da certificação de tal ato. Por fim, faça os autos conclusos ao magistrado para apreciação.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 420/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se:

- a. Ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 24v, 38v, 39 (devolução dos autos), 40 e 41 (certidões de entrega do mandado judicial). Além da não assinatura no carimbo de juntada à fl. 52v, contrariando o mesmo artigo;
- b. Aviso de recebimento grampeado, e não colado, no verso da fl. 28v, contrariando o disposto no art. 29, do PGC nº 001/2009;
- c. Certificação de ato por estagiária à fl. 45, o que é vedado pelo art. 74, §3º, do nosso Provimento.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção.

Ademais, em que pese a existência de acordo firmado pelas partes, pendente de apreciação por este juízo, às fls. 53/54, ressalta-se que no dispositivo da sentença de fls. 08/10 constaram partes estranhas a estes autos. Assim, determina-se à Secretaria da Vara que cumpra de imediato o determinado em ata de fl. 61, fazendo então os autos conclusos ao magistrado para apreciação do acima relatado.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 864/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 60v, 74 e 121 (devolução dos autos). Ainda em contrariedade a este mesmo artigo está a falta de assinatura no termo de carga dos autos à fl. 121.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção. Outrossim, não olvidar a Secretaria de preencher a certidão de publicação de fl. 122.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Por fim, verifica-se que a sentença de fls. 28/34 determina a apuração do julgado com base na “Evolução salarial a ser comprovada nos autos pelo reclamado” (fl. 34), o que deve ser providenciado pela Secretaria antes do cumprimento do ato ordinatório de número 50 (fl. 120), vez que a completa evolução salarial da reclamante ainda não consta nestes autos.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 865/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 74, 75v e 109 (devolução dos autos). Ainda em contrariedade a este mesmo artigo está a falta de assinatura no termo de carga dos autos à fl. 109.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção. Outrossim, não olvidar a Secretaria de preencher a certidão de publicação de fl. 110.

Por fim, verifica-se que a sentença de fls. 28/34 determina a apuração do julgado com base na “Evolução salarial a ser comprovada nos autos pelo reclamado” (fl. 34), o que deve ser providenciado pela Secretaria antes do cumprimento do ato ordinatório de número 50 (fl. 108), vez que a completa evolução salarial da reclamante ainda não consta nestes autos.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 874/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verificou-se a ausência da identificação dos servidores na forma determina pelo art. 74, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal às fls. 02 (carimbo de protocolo), 60v, 74, 75, 75v e 110. Ainda em contrariedade a este mesmo artigo está a falta de assinatura no termo de carga dos autos à fl. 110.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que atente aos comandos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal no cumprimento de suas tarefas, tratando de corrigir as falhas ora apontadas, passíveis de correção. Outrossim, não olvidar a Secretaria de preencher a certidão de publicação de fl. 111.

Por fim, verifica-se que a sentença de fls. 28/34 determina a apuração do julgado com base na “Evolução salarial a ser comprovada nos autos pelo reclamado” (fl. 34), o que deve ser providenciado pela Secretaria antes do cumprimento do ato ordinatório de número 50 (fl. 109), vez que a completa evolução salarial da reclamante ainda não consta nestes autos.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 767/2002 (e RT's 192/2003 e 419/2007)

DESPACHO EM CORREIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de processo reunido às RT's 192/2003 e 419/2007 por tratarem de execução contra o mesmo reclamado (SPIC - Sociedade de projetos, instalações e comércio Ltda.), aguardando atualização dos cálculos para que seja apreciado pelo Magistrado a utilização do saldo à fl. 254 para pagamento das execuções (despacho de fl. 250).

Verifica-se que o saldo à fl. 254 é insuficiente para pagamento destas execuções reunidas. O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011, de 16/02/2011, que preconiza: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*
- c) *Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*
- d) *Registro no sistema informatizado e citação do sócio;*
- e) *Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;*
- f) *Mandado de penhora;*
- g) *Arquivamento provisório;*
- h) *Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;*
- i) *Arquivamento definitivo;*
- j) *Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.*

Assim, recomenda-se aos Magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem a mencionada recomendação para execução dos valores devidos nos processos aqui em trâmite. Ressaltando que nestes autos ainda não houve pesquisa de bens via RENAJUD.

Por fim, constatou-se erro na numeração do presente processo: após a fl. 147 (Ofício 20/2006 VT Bacabal) segue folha de número 145. À Secretaria da Vara para corrigir a numeração dos autos, atentando ao disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Após, faça-se com brevidade a atualização dos cálculos, fazendo então os autos conclusos para apreciação.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 419/2007 (e RT's 767/2002 e 192/2003)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo reunido às RT's 767/2002 e 192/2003 por tratarem de execução contra o mesmo reclamado (SPIC - Sociedade de projetos, instalações e comércio Ltda.), aguardando atualização dos cálculos para que seja apreciado pelo Magistrado a utilização do saldo à fl. 64 para pagamento das execuções (despacho de fl. 60).

Verifica-se que o saldo à fl. 64 é insuficiente para pagamento destas execuções reunidas. O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011, de 16/02/2011, que preconiza: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte iter procedimental:*

- a) *Citação do executado;*
- b) *Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Assim, recomenda-se aos Magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem a mencionada recomendação para execução dos valores devidos nos processos aqui em trâmite. Ressaltando que nestes autos ainda não houve pesquisa de bens via RENAJUD.

Por fim, constatou-se a ausência da folha de número 05 nos autos. À Secretaria da Vara para corrigir a ordenação dos autos, atentando ao disposto no art. 22, §1º, do PGC nº 001/2009 deste Tribunal. Após, faça-se com brevidade a atualização dos cálculos, fazendo então os autos conclusos para apreciação.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo nº 192/2003 (e RT's 767/2002 e 419/2007)

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de processo reunido às RT's 767/2002 e 419/2007 por tratarem de execução contra o mesmo reclamado (SPIC - Sociedade de projetos, instalações e comércio Ltda.), aguardando atualização dos cálculos para que seja apreciado pelo Magistrado a utilização do saldo à fl. 162 para pagamento das execuções (despacho de fl. 158).

Verifica-se que o saldo à fl. 162 é insuficiente para pagamento destas execuções reunidas. O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, editou a Recomendação CGJT Nº 002/2011, de 16/02/2011, que preconiza: *RECOMENDAR à criteriosa consideração dos Senhores Juizes da execução o seguinte iter procedimental:*

a) Citação do executado;

b) Bloqueio de valores do executado via sistema do BACENJUD;

c) Desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

d) Registro no sistema informatizado e citação do sócio;

e) Pesquisa de bens de todos os corresponsáveis via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD;

f) Mandado de penhora;

g) Arquivamento provisório;

h) Emissão de Certidão de Crédito Trabalhista após prazo mínimo de 1 ano de arquivamento provisório, e renovação da pesquisa de bens de todos corresponsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis;

i) Arquivamento definitivo;

j) Audiência de tentativa conciliatória a qualquer momento.

Assim, recomenda-se aos Magistrados e servidores em exercício nesta Vara do Trabalho que observem a mencionada recomendação para execução dos valores devidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

nos processos aqui em trâmite. Ressaltando que nestes autos ainda não houve pesquisa de bens via RENAJUD.

Por fim, constatou-se que a liquidação de sentença realizada às fls. 52/55, que embasa a presente execução, não respeitou o dispositivo sentencial no tocante ao cálculo da contribuição previdenciária (“(...) o valor da contribuição deve incidir exclusivamente sobre o crédito a ser recebido à expensas do reclamante”), ainda que reiterado tal determinação no despacho à fl. 51. Assim, determina-se à Secretaria que atente fielmente ao dispositivo sentencial, tratando de refazer os cálculos com a devida dedução dos valores já recebidos nos presentes autos. Após, faça-se conclusos os autos para apreciação.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

PROCESSO nº 1443/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. inexistência da data em que se deu o trânsito em julgado da decisão de mérito (certidão de fl. 20), informação indispensável à regular formação do processo, segundo disposto no art. 75 do PGC;

b. ausência de assinatura do servidor responsável pela elaboração do cálculo de fls. 23/26, bem assim identificação daquele subscritor do termo de juntada de fl. 30;

c. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 31v e 35v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado;

d. atraso no cumprimento do despacho de fl. 29 (29/06/2010), determinando a citação do réu, providência levada a efeito apenas em 24/11/2010, aproximadamente 145 dias;

e. opostos embargos à execução em 06/12/2010, o despacho recebedor sobreveio somente em 26/04/2011;

f. finalmente, ocorrência de erro na numeração das folhas, a partir da de nº 27.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 619/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 17, inclusive;

b. os autos aguardam o cumprimento de Carta Precatória Executória em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São Luís, encontrando-se, atualmente, conclusos para despacho, embora ainda não decorrido o prazo assinado à fl. 183.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização da pendência acima enumerada, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 933/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. a juntada do AR de fl. 29V não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante colagem
- b. identificação dos servidores, na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, no verso das fls. 32, 33, 50, 51 e 73;
- c. inexistência da numeração da fl. 80.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 282/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 290 a 295, contrariando o art. 33 do PGC nº 001/2009;
- b. o termo de juntada lavrado à fl. 134 v não atendeu à disposição do art. 25 do PGC, que determina, além da natureza do documento, o registro do respectivo número de folhas;
- c. a juntada dos AR's no verso das fls. 137, 138 e 180 não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante colagem;
- d. ausência de justificativa para que fosse tornado sem efeito o termo de juntada de fl. 88v, mormente porque já assinado, ao arripio, portanto, do que determina o artigo 79 do PGC. O fato de os documentos de fls. 89/94 terem sido desentranhados não justifica a anulação do termo de que se trata;
- e. encontra-se, na capa dos autos, desde 29/09/2011, há mais de trinta dias, portanto, mandado judicial ainda sem distribuição ao Sr. Oficial de Justiça;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 0001/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. a juntada, no verso da notificação de fl. 68v, da correspondência devolvida pelos Correios não obedeceu ao disposto no art. 30 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento, nessa hipótese, feito na fase em que se encontre o processo, sendo que as cópias, eventualmente anexadas, sejam mantidas presas na contracapa dos autos.

b. identificação do servidores, na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, no verso das fls. 14 e 39, bem assim daquele responsável pela liquidação do julgado, à fl. 26;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 1442/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. ausência de numeração das folhas 28 e 29, cujos versos também não foram inutilizados, conforme dispõe o art. 33 do PGC..

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 462/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- a. as fls. 31 e 37, embora numeradas corretamente, estão dispostas nos autos fora de ordem;
- b. o termo de juntada de fl. 76 encontra-se de cabeça para baixo;
- c. a juntada dos AR no verso das fl. 51 não obedeceu ao disposto no art. 29 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante colagem, seguida de certidão em forma de carimbo, aposto logo abaixo do referido AR;
- d. os mandados de fl. 13, 14 e 188 foram juntados sem oposição do respectivo termo, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve fazê-lo nas duas vias do mandado, haja vista ausência de disposição em contrário.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 823/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

- a. processo analisado em correição na data de 27/10/2009;
- b. a juntada da Carta Precatória aos autos, após a fl. 98, não obedeceu ao disposto no art. 31, e seu parágrafo único, do PGC nº 001/2009, ou seja, não foram desentranhados e destruídos os documentos que a instruíram, de modo a que fossem mantidos apenas aqueles produzidos no juízo deprecado;
- c. existência, à fl. 96 v, de ato processual certificado por estagiário. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado;
- d. O despacho de fl. 114 encontra-se apócrifo, devendo o Sr. Diretor de Secretaria diligenciar no sentido regularizar a situação;
- e. identificação do servidor na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, às fl. 115 v (carimbo de certidão).

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 453/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

a. ausência do termo de juntada da ata de fls. 31/33, bem assim a defesa e documentos que a instruíram (fls. 34/51), em desacordo, portanto, com a determinação inserida no parágrafo único do art. 25 do PGC;

b. a renumeração das fls. 47/52 e 117/122 acha-se em desacordo com o art. 22, § 1º, do PGC 001/2009, já que não observada a necessidade de certificação indicativa das folhas renumeradas;

c. a juntada dos AR's no verso da fl. 137 não obedeceu ao disposto no art. 29 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante colagem, sem contar com a falta de identificação do servidor que procedeu ao ato, fato repetido no termo de juntada de fl. 138v;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições inseridas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 241/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. processo visto em correição em 14/06/2010 (fl. 239), data a partir da qual serão analisados os atos doravante praticados;

b. identificação do servidor, na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, à fl. 251v (termo de juntada);

c. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostra a fl. 255v. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições inseridas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 225/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

c. do manuseio dos autos da RT n° 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d. a determinação de reunião dos processos que guardam a mesma relação (fls. 40 e 45), ainda sem cumprimento;

e. o pedido da autarquia federal (fl. 61) no sentido de ser penhorada a renda das executadas, é medida inviável, no momento, haja vista que se encontram em endereços não sabidos, talvez até sem mais exercerem suas atividades .

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 63, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO n° 133/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 05;

b. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostram o verso das fls. 8 e 9. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO n° 1110/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. a renumeração das fls. 79/80 acha-se em desacordo com o art. 22, § 1º, do PGC 001/2009, já que não observada a necessidade de certificação indicativa das folhas renumeradas;

b. falta de identificação dos servidores, na forma do § 1º do art. 74 do PGC n° 001/2009, na autuação e às fls. 52v, 77v, 78v, 80v, 85v (termos de junta);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

c. o mandado de notificação de fl. 67 foi juntado sem oposição do respectivo termo, conforme preceitua o art. 25, parágrafo único, do PGC nº 001/2009. Cabe esclarecer que a Secretaria deve fazê-lo nas duas vias, haja vista ausência de disposição em contrário;

d. a juntada do AR no verso das fls. 76 não obedeceu ao disposto no art. 29 do PGC nº 001/2009, que determina seja o procedimento feito mediante colagem e certificação;

e. o cancelamento do alvará de fl. 88 não atende à exigência do art. 74 e seus parágrafos do PGC N° 01/2009, ante a ausência de certificação e identificação do servidor que efetivou o ato;

f. apurados os valores de custas processuais e encargos previdenciários em 21/09/2010 (fls. 94/99), nenhuma providência fora adotada para prosseguimento do feito, voltando o processo, novamente, ao servidor encarregado para atualização da conta em 30/11/2010 (100/105), prática que, sem dúvida, compromete a qualidade da prestação jurisdicional, repetindo-se atos sem aproveitamento;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, evitando a repetição desnecessária de atos processuais, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 1339/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 7 (sete);

b. a juntada da Carta Precatória aos autos, após a fl. 37, não obedeceu ao disposto no art. 31, e seu parágrafo único, do PGC nº 001/2009, ou seja, não foram desentranhados e destruídos os documentos que a instruíram, de modo a que fossem mantidos apenas aqueles produzidos no juízo deprecado;

c. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 35v, 58v e 72. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 699/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

a. identificação dos servidores na forma do § 1º do art. 74 do PGC nº 001/2009, no verso das fls. 9, 10 (carimbo de certidão), além da ausência de assinatura nos termos de juntada de fls. 29v e 35v;

b. existência, no processo, de atos processuais certificados por estagiário, como mostram as fls. 14 v (aqui, nem mesmo foi feita indicação das fls. do documento juntado), 16v e 36 a 38. Tal procedimento é vedado pelo art. 74, § 3º, do nosso Provimento Geral Consolidado.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 240/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 130, REPETIDA;

b. ainda que anterior à vigência do PGC nº 1/2009, os AR's colados no verso das notificações de fls. 09, 79/82 e 84/87 não prescindem dos respectivos termos de juntada;

c. a liquidação do julgado (fls. 120/125), sem determinação do juiz, foi efetuada em 03/12/2008, quando nem sequer se havia verificado o trânsito em julgado da decisão, somente ocorrido em 09/11/2009, havendo o julgado sido modificado por força de acórdão regional (fls. 143/146). A medida, em que pese o tumulto à ordem processual, foi corrigida às fls. 158/163, consoante enuncia a certidão de fl. 164, ficando o registro de tal prática deverá ser evitada;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 380/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 07, passada em branco;

b. a audiência realizada em 13/06/2011 (fls. 30/33) não atendeu ao prazo de 5 (cinco) dias para realização da primeira audiência, depois de intimado o réu, nos termos do art. 841 da CLT (vide fls. 29 e 30);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desse modo, DETERMINA-SE ao Sr. Diretor de Secretaria que, após a regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, faça conclusos os autos ao magistrado titular da Vara, para que delibere acerca do que se observou no item “b” do despacho correicional, a fim de que se evitem nulidades futuras..

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 239/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. em atenção à determinação constante na parte final da ata de audiência de fls. 26/27, foram desentranhados e entregues ao reclamante os documentos que ali se encontravam. Todavia a Secretaria, após o desentranhamento, não atentou para o que determina o art. 35 e seus parágrafos do PGC deste Regional.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 468/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 71, exclusive;

b. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco das fls. 2/5, 8/11, 14/15, 17/18, 21, 23/27, 29, 32, 35, 46, 48/50, 57, 61, 63/64, 67/68, 72, 76, 87 e 100, contrariando os art. 31 do PGC nº 01/2005 e 33 do PGC nº 001/2009

c. os mandados judiciais de fl. 18/19, 49/50 e 85/86 e 126/127 foram juntados sem aposição do respectivo termo, o que deverá ser providenciado.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização das pendências enumeradas, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como as que, agora, foram observadas, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 619/2001



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. as folhas dos autos foram enumeradas incorretamente a partir daquela de número 17, inclusive;

b. os autos aguardam o cumprimento de Carta Precatória Executória em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de São Luís, encontrando-se, atualmente, conclusos para despacho, embora ainda não decorrido o prazo assinado à fl. 183.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à regularização da pendência acima enumerada, mediante certificação, atentando, sempre, para as disposições insertas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, de modo que falhas, como a que, agora, fora observada, sejam evitadas; bem assim que observe, modo geral, a celeridade necessária no andamento processual, de modo a se dar efetividade ao art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 210/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade das pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d. a determinação de reunião dos processos que guardam a mesma relação (fls. 44 e 49), ainda sem cumprimento;

e. o pedido da autarquia federal (fl. 63) no sentido de serem reavaliados os bens penhorados com a designação de nova hasta pública não se mostra viável, tendo em vista a informação de que tais bens se encontram deteriorados.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 64, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 155/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d. a determinação de reunião dos processos que guardam a mesma relação (fls. 58 e 63), ainda sem cumprimento;

e. o pedido da autarquia federal (fl. 79/80) no sentido de ser penhorada a renda das executadas, medida inviável, no momento, haja vista que encontram-se em endereços não sabidos, talvez até sem mais exercerem suas atividades .

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 81, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 158/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d. o pedido da autarquia federal (fl. 60/61) no sentido de ser penhorada a renda das executadas, medida inviável, no momento, haja vista que encontram-se em endereços não sabidos, talvez até sem mais exercerem suas atividades .

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 62, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 586/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d.o pedido da autarquia federal (fl. 71/72), no sentido de ser penhorada a renda das executadas, é medida inviável, no momento, haja vista que se encontram em endereços não sabidos, talvez até sem mais exercerem suas atividades .

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 73, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 827/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d.o pedido da autarquia federal (fl. 60/61), no sentido de ser penhorada a renda das executadas, é medida inviável, no momento, haja vista que se encontram em endereços não sabidos, talvez até sem mais exercerem suas atividades .

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 62, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.
Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 165/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d. a determinação de reunião dos processos que guardam a mesma relação (fl. 45), ainda sem cumprimento;

e. o pedido da autarquia federal (fl. 66/67) no sentido de ser penhorada a renda das executadas, é medida inviável, no momento, haja vista que se encontram em endereços não sabidos, talvez até sem mais exercerem suas atividades .

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 68, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.
Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 156/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 69, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 206/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 66, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 57/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

d.o pedido da autarquia federal (fl. 75), no sentido de serem reavaliados os bens penhorados com a designação de nova hasta pública não se mostra viável, tendo em vista a informação de que tais bens se encontram deteriorados.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 76, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 207/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT nº 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d.o pedido da autarquia federal (fl.67), no sentido de serem reavaliados os bens penhorados com a designação de nova hasta pública não se mostra viável, tendo em vista a informação de que tais bens se encontram deteriorados.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 68, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 157/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo do processo revelam a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição;

c. do manuseio dos autos da RT n° 67/2005, constata-se já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

d.o pedido da autarquia federal (fl. 65), no sentido de serem reavaliados os bens penhorados com a designação de nova hasta pública não se mostra viável, tendo em vista a informação de que tais bens se encontram deteriorados.

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque já decorrido o prazo assinado no despacho de fl. 66, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO n° 67/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. existência de considerável número de processos em tramitação em que figuram como executado COUROMAR COMÉRCIO DE COUROS LTDA e/ou COUROBOM COMÉRCIO DE COUROS LTDA e, exequente, a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL;

b. o histórico das decisões que se verificam ao longo deste processo revela a dificuldades de se encontrar os executados ou bens de suas propriedades passíveis de constrição, mormente levando em conta já haverem sido adotadas medidas as mais diversas na busca da solução da lide, tais como consulta RENAJUD, BACENJUD, desconsideração da personalidade da pessoas jurídicas envolvidas, contemplando todas as execuções, mas em vão;

c. às fls. 211/214 fora elaborada planilha informando as reclamações reunidas a esta, para execução conjunta;

d. conforme certidão de fl. 277, foi determinada a suspensão da execução, por força do contido no despacho de fl. 22 dos autos do Processo n° 598/2011, que recebeu os Embargos de Terceiro aforados por Juliana Alcazar Farah, tendo em vista penhora, via RENAJUD, de veículo de sua propriedade (fl. 268), cujos autos ainda pendem de julgamento, estando no aguardo de manifestação do embargado;

e. afora isso, verifica-se erro na numeração das folhas, a partir da de n° 180, já que, após a de n° 179, voltou-se ao n° 179.

Em vista do exposto e considerando que, durante os trabalhos correicionais, foram analisados outros processos envolvendo as mesmas partes, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que proceda à reunião de todos os processos encontrados nessa mesma situação e faça-os conclusos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução.

Proceda, ainda, Secretaria da Vara, à renumeração das folhas dos autos, mediante certificação, nos termos do art. 22, § 1º, do PGC 001/2009.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROCESSO nº 1775/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. falta de inutilização, mediante aposição de carimbo ou risco diagonal, do verso em branco de número razoável de folhas do processo, a exemplo das de nº 02/04, 07/09, 13/14;

b. ausência de identificação e assinatura do servidor responsável pelos termos de juntada de fl. 17v e 20v;

c. a inserção desnecessária de folhas em branco (fl. 28 e 58), já que os termos de juntada no versos respectivos poderiam, perfeitamente, ter-se dado no verso das anteriores, por se tratarem de documentos produzidos na própria Secretaria;

d. também os mandados judiciais de fls. 30/31 não foram devidamente juntados, providência indispensável à segurança das informações prestadas no processo e determinada nos provimentos deste Regional, o mesmo se dando em relação aos AR's colados no verso das folhas 53 e 55;

e, por fim, verifica-se que o processo encontra-se no arquivo provisório desde 07 de outubro de 2009, sem que, desde essa data, nenhuma providência haja sido adotada com o propósito de pôr-se fim à fase executiva;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que, uma vez regularizadas as pendências acima apontadas, faça conclusos os autos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque, há muito, já decorrido o prazo de que trata o artigo da Lei nº 6.830/80, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 237/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verificou-se, nos autos, a seguinte situação:

a. o processo foi objeto de correição ordinária em 16/02/2004, sendo a partir daí que se fará o exame dos autos;

b. constata-se, às fls. 126 e 162 a existência de termos de vista sem o devido registro de devolução;

c. a inserção desnecessária de folha em branco (fl. 134), já que o termo de juntada no verso respectivo poderia, perfeitamente, ter-se dado no verso da anterior, por se tratar de documento produzido na própria Secretaria;

d. datado de 19 de junho de 2010, consta despacho, à fl. 163, determinando a realização de nova pesquisa via BACEN-JUD, providência não levada a efeito até esta data, certamente porque o distribuidor, ao invés de direcionar os autos para o juiz, resolveu encaminhá-los ao arquivo provisório, conforme se pode ver do registro lançado no dia 20/07/2010 no SAPT1 (ARQUIVADO PROVISORIAMENTE).

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que regulariza as pendências acima enumeradas e, a seguir, faça conclusos os autos ao MM. Juiz Titular da Vara, para que, tomando conhecimento, adote providências no sentido de prosseguir-se com a execução.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 135/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verifica-se que os autos encontram-se no arquivo provisório desde 07 de outubro de 2009, sem que, desde essa data, nenhuma providência haja sido adotada com o propósito de pôr-se fim à fase executiva;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos ao MM. Juiz Titular, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque, há muito, já decorrido o prazo de que trata o artigo da Lei nº 6.830/80, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 255/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verifica-se que os autos encontram-se no arquivo provisório desde 07 de outubro de 2009, sem que, desde essa data, nenhuma providência haja sido adotada com o propósito de pôr-se fim à fase executiva;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos ao MM. Juiz Titular, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque, há muito, já decorrido o prazo de que trata o artigo da Lei nº 6.830/80, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 1136/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verifica-se que os autos encontram-se no arquivo provisório desde 06 de outubro de 2009, sem que, desde essa data, nenhuma providência haja sido adotada com o propósito de pôr-se fim à fase executiva;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos ao MM. Juiz Titular, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque, há muito, já decorrido o prazo de que trata o artigo da Lei nº 6.830/80, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

PROCESSO nº 990/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Sob análise, verifica-se que os autos encontram-se no arquivo provisório desde 22 de junho de 2009, sem que, desde essa data, nenhuma providência haja sido adotada com o propósito de pôr-se fim à fase executiva;

Desse modo, DETERMINA-SE à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos ao MM. Juiz Titular, para que sejam tomadas providências no sentido de prosseguir-se com a execução, mesmo porque, há muito, já decorrido o prazo de que trata o artigo da Lei nº 6.830/80, cumprindo, assim, o determinado no § 2º do art. 163 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, que preceitua incumbir “ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)”.

Bacabal (MA), de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em Exercício

Processo nº 0479/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não ficou registrada a data de publicação da sentença por ocasião do encerramento da instrução processual (fl. 09), conforme preconiza o art. 62 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Verifica-se, ainda, que foi determinada a notificação da advogada da parte reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestasse sobre os documentos de fls. 10/31, tendo sido a aludida notificação publicada no dia 13.07.2011 (fl. 35), donde se conclui já ter escoado o prazo acima registrado, sem qualquer manifestação por parte da causídica.

Assim, por medida de economia processual e ante o disposto no art. 69, *caput*, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, recomenda-se aos Exmos. Juízes em exercício na Vara que envidem esforços no sentido de designar a publicação da sentença, nos casos em que não seja possível proferir julgamento em audiência, de modo a evitar a conclusão dos autos para julgamento “sine die”.

Outrossim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique o escoamento do prazo de que trata a notificação de fl. 35, a fim de que o feito tenha o seu curso normal, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 055/2009



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que a reclamante apresentou petição à fl. 72, a qual foi protocolizada em 27.05.2011, declinando o novo endereço da reclamada.

Não obstante, até a presente data, não se tem notícia nos autos quanto ao cumprimento da última parte do despacho de fl. 68, no que concerne à atualização da capa dos autos e notificação da parte reclamada para quitação do crédito exequendo.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra as determinações contidas no despacho de fl. 68, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0312/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que reclamada efetivou a quitação dos créditos trabalhistas objeto deste processo, conforme informado na certidão de fl. 65. Todavia, a sentença de fls. 16/18 contemplou, também, condenação em baixa da CTPS da autora, não se tendo notícia nos autos quanto ao cumprimento da aludida obrigação de fazer por parte da reclamada.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique sobre a pendência apontada, de modo a possibilitar o integral cumprimento das obrigações contidas na sentença de fls. 16/18.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0766/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que há erro na numeração do processo a partir da fl. 27, sem que tenha sido procedida a necessária renumeração dos autos por parte da Secretara.

Verifica-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 226, relativa à notificação por Diário Oficial expedida em 07.06.2011, encontra-se em branco, inviabilizando o prosseguimento do feito.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), regularize as pendências apontadas, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 01 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 1054/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Do manuseio dos autos, verifica-se que a petição inicial não foi assinada pelo advogado da parte reclamante, não se tendo notícia, nos autos, quanto ao saneamento da irregularidade apontada.

Constata-se, ainda, que o acordo de fl. 20 não foi integralmente cumprido pela reclamada, uma vez que, das vinte parcelas ali estipuladas, somente consta nos autos o pagamento da segunda (fl. 21), em 25.01.2011, estando o feito paralisado desde então, não obstante as manifestações de fls. 22 e 23, em que o reclamante requer a aplicação da multa pelo descumprimento do acordo.

Diante de tais constatações, o Exmo. Corregedor determina à Secretaria que, em sendo verificada irregularidade quando da autuação de petições iniciais, notadamente quanto à assinatura das partes e advogados, faça a imediata conclusão dos autos conclusos ao juiz, para a adoção das providências cabíveis.

Outrossim, ante o atraso no impulso da tramitação processual e tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), faça os autos conclusos para despacho, a fim de que o juiz delibere acerca da execução do acordo de fl. 20.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 1359/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que as fls. 02/20 não foram devidamente rubricadas pelo servidor responsável pela numeração dos autos, em desconformidade com o disposto no art. 22, *caput*, do Provimento Geral Consolidado n. 01/2009.

Verifica-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 25, expedida em 09.02.2011, encontra-se em branco, em desacordo com o art. 75, *caput*, do Provimento Geral Consolidado n. 01/2009.

Constata-se, também, que a certidão de fl. 50 foi assinada por estagiário, o que não se coaduna com o art. 74, § 3º, do Provimento Geral Consolidado n. 01/2009.

Assim, o Exmo. Corregedor determina ao Sr. Diretor de Secretaria que advirta os servidores quanto à observância dos procedimentos contidos no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, de modo a evitar a repetição das irregularidades acima apontadas.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0221/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que a notificação de fl. 536 circulou no Diário Oficial no dia 07.07.2011, donde se conclui que já expirou o prazo de 10 (dez) dias conferido à reclamada para pagar o crédito exequendo.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), impulsione o feito, adotando as providências já determinadas no despacho de fl. 535, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo n° 0665/1991

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que, por força do ato ordinatório de fl. 410, datado de 27.06.2011, foi determinada a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, não tendo sido tal providência adotada pela Secretaria até a presente data, acarretando atraso de mais de um mês na tramitação processual.

Verificou-se, ainda, que o número de folhas do segundo volume dos autos ultrapassou o limite de 400 laudas, fazendo-se necessária a abertura de novo volume, conforme dispõe o art. 37, *caput*, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), adote a providência contida no ato ordinatório de fl. 410, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Outrossim, determina-se à Secretaria que, no mesmo prazo acima estipulado, proceda à abertura do terceiro volume deste processo, em obediência às diretrizes do Provimento Geral Consolidado.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0673/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório não foi precedida das providências contidas no art. 144, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, pois, em que pese as pesquisas Bacen-Jud e Renajud de fls. 64/66 e 78, não se tem notícia quanto à utilização dos convênios Jucema e Infojud.

Verifica-se, ainda, que a remessa dos autos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção, tal como determina o art. 163, § 1º, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos ao juiz em exercício na Vara, para adoção de todas as medidas necessárias à busca de bens da reclamada passíveis de execução, em especial no que diz respeito à utilização dos convênios Jucema e Infojud.

Outrossim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que observe as disposições contidas no PGC, notadamente no que concerne à prévia expedição de certidão nos processos a serem encaminhados ao arquivo provisório.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0366/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que não ficou registrada a data de publicação da sentença por ocasião do encerramento da instrução processual(fl. 12), conforme preconiza o art. 62 do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Observa-se, também, que a certidão de publicação de fl. 62, relativa à notificação por Diário Oficial expedida em 07.06.2011, encontra-se em branco, em desacordo com o art. 75, *caput*, do Provimento Geral Consolidado n. 01/2009.

Assim, por medida de economia processual e ante o disposto no art. 69, *caput*, do Provimento Geral Consolidado nº 01/2009, recomenda-se aos Exmos. Juízes em exercício na Vara que envidem esforços no sentido de designar a publicação da sentença, nos casos em que não seja possível proferir julgamento em audiência, de modo a evitar a conclusão dos autos para julgamento “sine die”.

Outrossim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a pendência apontada, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo nº 0217/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que o último ato processual praticado nestes autos consiste na certidão de fl. 371, exarada no dia 31.05.2011, por meio do qual o reclamante informou que a sua CTPS ainda se encontra em poder da reclamada, o que, levando-se em conta os prazos reduzidos que vem sendo praticados pela Secretaria, conforme constatação da equipe correcional, revela atraso na tramitação deste processo.

Assim, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), faça os autos conclusos para despacho, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao regular andamento do processo, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo nº 01676/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que os versos das fls. 178 e 179 encontram-se em branco, sem a devida inutilização, conforme determina o art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, ainda, que a única pendência deste processo consiste na comprovação, por parte do reclamante, do recebimento seu crédito trabalhista, conforme estipulado no item 02 do termo de acordo de fls. 193/194, uma vez que as custas processuais foram dispensados e não houve incidência de encargos previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas ali avençadas.

Assim, tendo em vista as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que pertine à inutilização de espaços em branco, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize a pendência apontada, após o que deverão ser os autos conclusos ao juiz em exercício na Vara, para adoção das medidas necessárias ao andamento do feito.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Processo n° 0134/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verifica-se que não foram registradas na capa do processo as informações pertinentes ao advogado da parte reclamada, cuja procuração repousa à fl. 21, restando, assim, não observado pela Secretaria o disposto no art.24, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda que o Mandado Judicial de fl. 43 não foi juntado aos autos, contrariando o disposto no artigo 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

Assim, determina-se à Secretaria que observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que diz respeito aos registros de advogados na capa do processo e aos procedimentos de juntada de mandados.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0700/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito trata de processo inserto na Meta Prioritária n° 2 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, que estipulou que processos distribuídos até 31/12/2007 para esta Justiça Especializada deveriam ser julgados até o final do ano de 2010.

Verifica-se, ainda, que, embora o presente processo esteja inserto na aludida meta, não se pode desconsiderar que o não julgamento da lide até a presente data deve-se ao fato de não terem sido concluídos os procedimentos legais relativos à perícia determinada à fl. 261, os quais, acaso não observados, acarretarão ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a consequente declaração de nulidade processual.

Por outro lado, é possível perceber que algumas falhas existentes no processo têm contribuído para a demora na solução do litígio, como, por exemplo, a inércia da Secretaria em publicar o Edital determinado na audiência realizada no dia 07.12.2010 (fl. 317).

Desse modo, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, regularize a pendência apontada, diligenciando para a adoção de medidas destinadas a agilizar a tramitação processual, de maneira a alcançar as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho.

Bacabal (MA), 02 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 1333/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que não consta a identificação do servidor responsável pelo carimbo de juntada de fl. 60 (verso), em desconformidade ao disposto no art. 74, § 1°, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Verifica-se, ainda, que os autos foram renumerados a partir da fl. 61, sem que tenha sido lavrada a correspondente certidão indicativa das folhas renumeradas, tal como exige o art. 22, § 1°, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que advirta os servidores quanto à observância das diretrizes contidos no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, notadamente no que diz respeito à identificação dos servidores nos atos processuais por eles praticados e aos procedimentos de renumeração de folhas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.
LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0948/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que o presente feito foi encaminhado ao Eg. TRT da 16ª Região e devolvidos à Vara, sem julgamento do recurso interposto pela reclamada, ante a constatação, pelo Setor de Protocolo do Regional, de erro na numeração das folhas do processo, conforme certificado à fl. 117.

Diante de tal constatação, o Exmo. Corregedor determina à Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, corrija a falha apontada, devendo o Sr. Diretor de Secretaria orientar os servidores para o disposto no art. 22, § 2º, do Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, no sentido de que seja procedida a prévia conferência da numeração e ordenação dos autos a serem encaminhados ao Eg. TRT da 16ª Região, de modo a evitar a repetição da falha ora verificada, que só contribui atrasar a prestação jurisdicional.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0369/1994

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se que não consta a identificação do servidor responsável pelo carimbo de juntada de fl. 313 (verso), em desconformidade ao disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Verifica-se, ainda, que a certidão de publicação de fl. 314, relativa à notificação por Diário Oficial expedida em 26.05.2011, encontra-se em branco, acarretando a paralisação do trâmite do processo por mais de dois meses.

Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que advirta os servidores quanto à observância das diretrizes contidos no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, notadamente no que diz respeito à identificação dos servidores nos atos processuais por eles praticados, bem como, providenciando, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a regularização das pendências apontadas, tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0684/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se a ocorrência das seguintes pendências:

- 1 - As fls. 1.645/1.647 foram juntadas de forma invertida, em prejuízo à boa ordem processual e ao manuseio dos autos;
- 2 - Ausência de assinatura na certidão de encerramento de fl. 2019, relativa ao décimo volume do processo, em desconformidade ao disposto no art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009;
- 3 - Ausência de inutilização dos versos das folhas em branco ou certidão correspondente, mormente a partir do volume IX, contrariando o disposto no art. 33, do Provimento Geral Consolidado n. 01/2009;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

4 - Renumeração dos autos a partir da fl. 2.100 (volume XI), sem que tenha sido lavrada a correspondente certidão indicativa das folhas renumeradas, tal como exige o art. 22, § 1º, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Diante de tais constatações, determina-se à Secretaria que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, corrija as falhas apontadas, de modo a adequar os atos processuais às exigências contidas no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processos ns° 0698/2003, 0701/2003 e 0366/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos da RT 0698/2003, constata-se que o edital de notificação da penhora relativa ao imóvel descrito no auto de fl. 179 foi publicado no dia 13.09.2010 (fl. 184), sem que haja, nos presentes autos, notícia quanto aos procedimentos necessários ao prosseguimento da execução.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, faça os autos conclusos ao MM. Juiz para que sejam adotadas medidas no sentido de dar prosseguimento ao feito, à luz do que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo n° 1217/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o reclamante tomou ciência da audiência inaugural por via postal, consoante se observa da notificação de fl. 09 e Aviso de Recebimento (AR) de fl. 09 (verso).

Assim, considerando que o art. 841, § 2º, da CLT, faculta a notificação do reclamante no ato da apresentação da reclamação, recomenda-se tal prática por parte da Secretaria, em homenagem aos princípios que regem o processo do trabalho, notadamente o da economia processual.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

Corregedor em exercício

Processo n° 0157/2011

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que a numeração do processo encontra-se equivocada, uma vez que a contagem das folhas se iniciou pelo algarismo 01, quando deveria se iniciar pelo algarismo 02, conforme se depreende do disposto no art. 37, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Constata-se, ainda, que o reclamante tomou ciência da audiência inaugural por via postal, consoante se observa da notificação de fl. 08 e Aviso de Recebimento (AR) de fl. 08 (verso).

Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, providencie a correção da falha apontada, bem como oriente os servidores quanto à observância das diretrizes contidas no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de numeração.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Outrossim, considerando que o art. 841, § 2º, da CLT, faculta a notificação do reclamante no ato da apresentação da reclamação, recomenda-se tal prática por parte da Secretaria, em homenagem aos princípios que regem o processo do trabalho, notadamente o da economia processual.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 1209/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, observa-se que os versos das fls. 02/08 encontram-se em branco, caso em que deveria ser feita a devida inutilização, conforme determina o art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que o reclamante tomou ciência da audiência inaugural por via postal, consoante se observa da notificação de fl. 09 e Aviso de Recebimento (AR) de fl. 09 (verso).

Assim, tendo em vista as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado, notadamente no que pertine à inutilização de espaços em branco.

Outrossim, considerando que o art. 841, § 2º, da CLT, faculta a notificação do reclamante no ato da apresentação da reclamação, recomenda-se tal prática por parte da Secretaria, em homenagem aos princípios que regem o processo do trabalho, notadamente o da economia processual.

Bacabal (MA), 03 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 1454/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que há erro na numeração do processo a partir da fl. 07, sem que tenha sido procedida a necessária renumeração do processo por parte da Secretaria, restando, pois, não observada a diretriz contida no art. 22, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Verifica-se, ainda, que não consta no carimbo de protocolo apostado na petição de fl. 189 registro quanto ao horário em que a mesma foi recebida na Secretaria da Vara, o que não se coaduna com o disposto no art. 9º, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que advirta os servidores quanto à observância das diretrizes contidos no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de renumeração de folhas e protocolo de petições, devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a remuneração dos autos.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 924/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o reclamante tomou ciência da audiência inaugural por via postal, consoante se observa da notificação de fl. 08 e Aviso de Recebimento (AR) de fl. 08 (verso).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Assim, considerando que o art. 841, § 2º, da CLT, faculta a notificação do reclamante no ato da apresentação da reclamação, recomenda-se tal prática por parte da Secretaria, em homenagem aos princípios que regem o processo do trabalho, notadamente o da economia processual.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 1455/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que há erro na numeração do processo a partir da fl. 05, sem que tenha sido procedida a necessária renumeração do processo por parte da Secretaria, restando, pois, não observada a diretriz contida no art. 22, do Provimento Geral Consolidado n° 01/2009.

Verifica-se, ainda, que o reclamante tomou ciência da audiência inaugural por via postal, consoante se observa da notificação de fl. 168 e Aviso de Recebimento (AR) de fl. 168 (verso).

Assim, determina-se ao Sr. Diretor de Secretaria que advirta os servidores quanto à observância das diretrizes contidos no Provimento Geral Consolidado n. 01/2009, notadamente no que diz respeito aos procedimentos de contagem de folhas, devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a remuneração dos autos.

Outrossim, considerando que o art. 841, § 2º, da CLT, faculta a notificação do reclamante no ato da apresentação da reclamação, recomenda-se tal prática por parte da Secretaria, em homenagem aos princípios que regem o processo do trabalho, notadamente o da economia processual.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo n° 0183/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que, embora o despacho de fl. 66, exarado em 23.03.2001, tenha determinado o arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, o processo foi remetido, equivocadamente, ao arquivo definitivo, somente retomando movimentação no dia 18.07.2011, em virtude da manifestação do reclamante, fl. 67.

Como se vê, tal falha acarretou a paralisação do feito por mais de nove anos, com evidente prejuízo ao reclamante, além de refletir de forma negativa para a imagem desta Justiça Especializada, que ao longo de sua existência tem atuado sempre de maneira a prestar um serviço de qualidade, sobretudo pela incessante busca pela celeridade processual.

Diante disso, o Exmo. Corregedor determina ao Sr. Diretor de Secretaria que dispense especial atenção a este processo, dando preferência a sua tramitação, de modo a compensar o tempo excessivo em que o mesmo ficou paralisado.

Bacabal (MA), 04 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 186/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente processo foi solicitado para análise em Correição por força de manifestação impetrada no Serviço de Ouvidora do TRT da 16ª Região.

Trata-se de execução de reclamação trabalhista com início em agosto/2000 (fl. 125) e até a presente data não culminada, a despeito de já existir nos autos despacho determinando “**absoluta prioridade no andamento deste processo**”, exarado em outubro/2004 (fl. 140 - em virtude de haver atraso injustificável no andamento do feito), e imóvel penhorado, suficiente para satisfação da dívida, desde maio/2005 (fl. 147). Há, ainda, penhora dos aluguéis referente a tal imóvel (fls. 228/229).

Verifica-se que o presente processo encontra-se reunido com outros processos que têm no polo passivo o mesmo grupo devedor (255/94, 1107/98, 1111/98, 1112/98, 142/01, 186/99, 187/99, 297/03, 544/03 e 651/04).

O último ato no processo data de setembro/2010, despacho à fl. 295. Havendo a Secretaria da Vara cumprido apenas o item “a” do referido despacho (fl. 296 - outubro/2010).

Pelo exposto é patente o **atraso injustificável** no andamento do presente feito. Assim, determina-se à Secretaria da Vara:

Que cumpra **imediatamente** o inteiro teor do despacho à fl.295, dedicando a devida atenção e celeridade nos atos ali ordenados;

Revise e atualize os cálculos de todas as execuções ora reunidas ao presente processo, inclusive a deste, juntado tabela indicativa do total devido nos presentes autos;

Atualize na capa dos autos e, se necessário, no sistema informatizado, acerca dos dados dos procuradores da parte reclamada;

Atente para a celeridade necessária aos atos sob sua responsabilidade, dando efetivo cumprimento ao que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da **razoável duração do processo**.

Ademais, verifica-se que a presente execução baseia-se unicamente na penhora do imóvel, e dos aluguéis, já mencionados. Desse modo, recomenda-se que sejam utilizadas todas as medidas constritivas disponíveis para saldar os valores devidos, utilizando-se para isso das ferramentas tecnológicas disponíveis como o BACEN-JUD, RENAJUD, INFOJUD e Convênio com a Jucema.

Determina-se ao Diretor de Secretaria que acompanhe o regular andamento da presente execução, notificando a Corregedoria deste Tribunal dos atos empreendidos para seu efetivo cumprimento, envidando esforços para que não ocorram novos atrasos no andamento do feito.

Cumpra-se fielmente o determinado no despacho à fl. 140: “**absoluta prioridade no andamento deste processo**”.

Tudo providenciado, faça os autos conclusos ao magistrado para continuidade da execução.

Bacabal (MA), 05 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0343/2010

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente feito veio para a análise da equipe correcional por força de manifestação formulada junto à Ouvidoria do Egrégio TRT 16ª Região, em que a parte reclamante alega morosidade na tramitação processual.

Do manuseio dos autos, verifica-se que a parte reclamante opôs Embargos de Declaração às fls. 185/188, protocolizado via E-Doc, em 02.06.2011(fl. 195), sobre o qual, até a presente data, a parte contrária não foi notificada para apresentar contrarrazões.

Assim, determina-se à Secretaria da Vara que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), faça os autos conclusos ao juiz em exercício na Vara, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao regular andamento do feito, tendo em vista o disposto no inciso LXXVI-II, do art. 5º, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Bacabal (MA), 05 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício

Processo nº 01963/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O presente feito veio para a análise da equipe correcional por força de manifestação formulada junto à Ouvidoria do Egrégio TRT 16ª Região, em que a parte reclamante alega morosidade na tramitação processual.

Do manuseio dos autos, verifica-se que se trata de execução de pequeno valor, em que o ente público demandado possui acordo firmado com a VT de Bacabal para o repasse mensal de numerário destinado ao pagamento dos créditos trabalhistas, conforme certificado à fl. 69.

Em busca realizada no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPT 1), percebe-se regularidade na tramitação processual, uma vez que o presente feito encontra-se na pasta destinada ao pagamento de processos de pequeno valor(Lote 13). Além disso, o demonstrativo de pagamentos exibido pelo Sr. Diretor de Secretaria revela que já foram pagos os processos inscritos até a ordem n. 242 e que o presente feito encontra-se na ordem n. 351.

Contudo, considerando que tais circunstâncias não se encontram disponibilizadas nos autos, recomenda-se à Secretaria, nos processos destinados ao pagamento de créditos de pequeno valor, que tal circunstância seja materializada, nos autos, através de certidão, com o registro das informações necessárias a possibilitar o devido acompanhamento pelas partes.

Bacabal (MA), 05 de agosto de 2011.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Corregedor em exercício